

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2025
(Publicada no DOE de 07/03/2025)

**Aprova e homologa as Minuta de Contrato GNL
E GNC MAIOR 30 ML, Minuta de Contrato GNL
E GNC ATÉ 30 MIL, Minuta de Contrato GNV
bandeiras e Minuta de Contrato GNV - POSTOS.**

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2159.2024.0001859-54, conforme deliberação registrada do item 40, da Ata de nº. 06/2025, de 21 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar as Minuta de Contrato GNL E GNC MAIOR 30 ML, Minuta de Contrato GNL E GNC ATÉ 30 MIL. Minuta de Contrato GNV bandeiras e Minuta de Contrato GNV - POSTOS.

Art. 2º Os modelos de contratos aprovados, fazem parte do anexo desta Resolução e ficarão disponíveis para consulta no site da AGERBA.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de março de 2025.

TAHIS FLORES NUNES SOARES
Diretora Executiva em Exercício

ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, Salvador/BA, CEP: 41.810-012, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**; e

[RAZÃO SOCIAL], distribuidora de gás natural comprimido, conforme Autorização nº XXXX/XX da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XX.XXXX com sede na [endereço] CEP XX.XXX-XXX, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **USUÁRIO**;

referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e

considerando que:

- (i) a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 2001 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;

Deus

- (ii) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para fins de compressão em sua Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL);
- (iii) o **USUÁRIO** é uma pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que possui autorização da ANP para exercer a atividade de Distribuição de GNC/GNL a Granel;
- (iv) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de GÁS natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 03/2006 e da Resolução AGERBA nº 14/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

Ano: é o período de tempo contínuo contado de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente. Somente para fins deste **CONTRATO**, o primeiro ano será contado da 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31 de dezembro subsequente, e o último ano de 00h00 (zero hora) do dia 1º de janeiro do ano de encerramento deste **CONTRATO** até às 24 (vinte e quatro) horas da data de encerramento deste instrumento.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Condições de Referência do GÁS:

- (i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado);
- (ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Consumidor: Pessoa física ou jurídica usuária do GNC e/ou do GNL.

Documento de Cobrança: é qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do **CONTRATO**.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS fornecido ao **USUÁRIO**.

Falha no Fornecimento: situação caracterizada pela ocorrência, em determinado Dia, em um dos Pontos de Entrega, de:

- (i) falta de disponibilidade de gás; ou
- (ii) desconformidade em relação às especificações do gás, com exceção das seguintes situações:
 - a. Caso Fortuito ou de Força Maior;
 - b. ter o **USUÁRIO** sido parte determinante para tal ocorrência;
 - c. ter o **USUÁRIO** retirado o gás em desconformidade, mesmo após Notificação da **DISTRIBUIDORA** sobre tal condição;
 - d. descumprimento, pelo **USUÁRIO**, das condições referentes à Vazão Máxima Horária, nos termos da Subcláusula 8.1.;
 - e. Paradas Programadas;
 - f. Aviso de Interrupção.

Gás Canalizado: ou simplesmente **Gás:** mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.

Gás Natural Comprimido (GNC): é todo gás processado e acondicionado para transporte em ampolas ou cilindros, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade.

Gás Natural Liquefeito (GNL): Gás Natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades apropriadas.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Mês: intervalo de tempo contínuo que começa à 00h00 (zero hora) do primeiro Dia do mês calendário e termina às 24 (vinte e quatro) horas do último Dia do mesmo mês calendário. Como exceção e para os fins deste CONTRATO, o primeiro mês começará à 00h00 (zero hora) da data de sua assinatura e finalizará às 24 (vinte e quatro) horas do último Dia do mesmo mês calendário, e o último mês do CONTRATO começará à 00h00 (zero hora) do primeiro Dia do mês calendário e finalizará às 24 (vinte e quatro) horas da data de seu encerramento.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Pagamento Complementar Anual: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso a Quantidade de Gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior a Volume Mínimo Anual (VMA)

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulação de Pressão e Medição (ERPM) instalada na área do **USUÁRIO**.



Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações da Unidade Usuária, situado imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor instalado na Estação de Regulação de Pressão e Medição (ERPM).

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9.400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9.400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do GÁS fornecido no período em questão.

Quantidade de Gás: significa determinado volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência.

Quantidade Diária Contratual (QDC): Quantidade de Gás em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Diária Disponibilizada (QDD): significa a Quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **USUÁRIO**.

Quantidade Diária Programada (QDP): significa a Quantidade de Gás que a **DISTRIBUIDORA** tenha programado para disponibilizar, no Dia, ao **USUÁRIO**.

Quantidade Diária Retirada (QDR): é a Quantidade de Gás efetivamente retirada pelo **USUÁRIO**, no Dia.

Quantidade Diária Solicitada (QDS): é a Quantidade de Gás solicitada pelo **USUÁRIO**, para determinado Dia.

Quantidade Faltante (QF): corresponde à Quantidade de Gás calculada conforme as Subcláusulas 8.14. e 8.15.

Quantidade Não Retirada (QNR): significa a Quantidade de Gás calculada na forma das Subcláusulas 6.3. ou 7.2., conforme se refira a determinado Mês ou Ano.

Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR): significa o saldo de Quantidade de Gás acumulado pelo **USUÁRIO** em decorrência de pagamentos efetuados à **DISTRIBUIDORA** de Quantidades Não Retiradas (QNR), conforme Subcláusula 6.7.

Quantidade Recuperada (QR): significa a Quantidade de Gás recuperada pelo **USUÁRIO**, do remanescente de Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR).

Segmento ou Classe de Consumo: os segmentos industrial, comercial, automotivo, residencial ou qualquer outro que venha a ser criado pelo Poder Concedente, relativos à prestação dos

serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao Segmento Automotivo - Subsegmento GNC e/ou ao Segmento Industrial - Subsegmento GNC, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Unidade de Compressão e/ou Liquefação e Distribuição de GNC e GNL: é o conjunto de instalações fixas que comprimem ou liquefazem o gás natural e o disponibiliza através de VEÍCULO TRANSPORTADOR

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.

Veículo Transportador: é o veículo de transporte de GNC e/ou de GNL, devidamente certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, e que atenda, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes para a movimentação de produtos perigosos.

Volume Mínimo Anual (VMA): é o volume mínimo de gás a ser consumido pelo **USUÁRIO** durante um ano contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo de acordo com as disposições deste CONTRATO, para fins de compressão no PONTO DE ENTREGA onde está localizada sua Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL), conforme Subcláusula 4.1.

2.2. O **USUÁRIO** se compromete a entregar o GNC e/ou o GNL ao(s) CONSUMIDOR(S), através de VEÍCULO(S) TRANSPORTADORE(S) de acordo com o SEGMENTO ou CLASSE DE CONSUMO.

2.3. O **USUÁRIO** se compromete a informar à **DISTRIBUIDORA** os volumes vendidos para cada CONSUMIDOR, com a indicação do endereço completo do PONTO DE ENTREGA do GNC e/ou do GNL e seus respectivos dados fiscais, para fins de ajustes de faturamento, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 03 da AGERBA, de 30/03/2006.

2.3.1 O descumprimento, burla ou inconsistência das informações dos consumidores a serem enviadas pelo **USUÁRIO** poderão acarretar em rescisão deste contrato, conforme os termos da Cláusula Décima Terceira.

2.4 Todas as perdas de GÁS correrão por conta do **USUÁRIO**, a partir do PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data da sua assinatura e vigorará até XX/XX/20XX, e sua eficácia ficará condicionada à apresentação pela **USUÁRIO** de autorização emitida pela ANP para operação de sua Unidade de Compressão e/ou Liquefação.

3.1.1 Em caso de não apresentação da autorização de operação, o **USUÁRIO** arcará com todas os custos, incluindo, mas não se limitando, aos relativos a obras, licenças, administrativo, com pessoal, materiais, ERPM, e tributários, despendidos pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação e

ligação de sua rede de distribuição às instalações do **USUÁRIO**.

3.1.2 Este CONTRATO poderá ser prorrogado por acordo entre as PARTES, mediante revisão ou não das condições comerciais e após a assinatura de Termo de Aditamento com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término da vigência contratual.

3.1.3 A renovação do CONTRATO não gera:

(i) a obrigação de qualquer uma das PARTES de rever as condições comerciais estabelecidas neste CONTRATO;

(iii) o direito de qualquer uma das PARTES de impor à outra PARTE ou solicitar o arbitramento judicial ou extrajudicial da revisão das condições comerciais; ou

(iii) o compromisso das PARTES de prorrogar o prazo do presente CONTRATO.

3.2. O início do fornecimento do Gás no Posto de Revenda do **USUÁRIO** está previsto para ocorrer em até XX (xxxxx) meses após a assinatura deste CONTRATO, condicionado às seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Condições Suspensivas do **USUÁRIO**:

3.2.1.1. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico de Instalação Interna e a Planta de Layout da Unidade de Compressão e/ou Liquefação e demais plantas relacionadas no item (i) da Subcláusula 12.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 13.2.

3.2.1.2. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** comprovante de regularização junto à prefeitura em que esteja localizado e, caso a Unidade de Compressão e/ou Liquefação esteja localizado às margens de rodovia estadual ou federal, comprovante de regularização junto ao ente da administração pública que administra a via, ou, quando for o caso, da concessionária de serviço público, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para o início de fornecimento, previsto na Subcláusula 3.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 13.2.

3.2.1.3. O **USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii) e (xxi) da Subcláusula 12.2 deste CONTRATO.

3.2.1.4 Uma vez que estejam aptas as instalações da **DISTRIBUIDORA** para entrega do gás canalizado, conforme Subcláusula 3.2.2.1, o **USUÁRIO** terá um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, para concluir as suas Instalações Internas necessárias para receber o gás canalizado.

3.2.2. Condições Suspensivas da **DISTRIBUIDORA**:

3.2.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir as obras e ter suas instalações aptas e entregar gás canalizado no Posto de Revenda do **USUÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 3.2.

3.2.3. Condições Suspensivas das **PARTES**:

3.2.3.1. O **USUÁRIO** será notificado pela **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à instalação da ERPM, para que deixe livre e desimpedida a área no Posto de Revenda prevista, na Planta de Layout, para a ERPM.

3.3. A data prevista para o início de fornecimento poderá ser alterada uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Subcláusula 3.2, nas seguintes situações:

- (i) Por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado;

(ii) Por solicitação do **USUÁRIO**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado. Neste caso, o **USUÁRIO** não terá direito à concessão de prazo adicional previsto na Subcláusula 3.2.1.4;

(iii) Em comum acordo entre as PARTES, mediante Termo de Aditamento, sendo que este novo período não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado, sob pena de resolução do contrato,

3.3.1. Em caso de prorrogação, em comum acordo, do prazo de início de fornecimento, as PARTES não se sujeitarão à multa prevista no inciso 3.4. durante o interregno entre a data inicialmente prevista e a nova data de início de fornecimento.

3.3.2 Caso a área prevista no projeto para a instalação dos dutos, da ERPM e da caixa de válvulas não esteja livre e desimpedida, pelo **USUÁRIO**, para a realização das obras da **DISTRIBUIDORA**, ou caso o **USUÁRIO** não apresente os documentos conforme Subcláusula 3.2.1, o prazo previsto para o início do fornecimento, indicado na Subcláusula 3.2, poderá ser prorrogado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que este período será abatido do prazo adicional do **USUÁRIO**, previsto na Subcláusula 3.2.1.4.

3.4. A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar um atraso na data de início de fornecimento, conforme prevista no item 3.2, observadas, em todo caso, as possibilidades de postergação de prazo previstas nos itens 3.3 e 3.5, incorrerá no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,10 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.5 A multa por atraso no início do fornecimento não será aplicada a nenhuma das **PARTES** caso o atraso decorra de comprovada demora de autoridades governamentais na emissão de licenças, aprovação ou autorizações necessárias à conclusão das instalações da respectiva PARTE.

3.6. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.6.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.2, caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** esteja inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **USUÁRIO** sobre a irregularidade identificada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação da Instalação Interna e/ou o atendimento aos requisitos exigidos para a operação da Unidade de Compressão e/ou Liquefação. Caso nenhuma providência seja tomada, sem qualquer justificativa, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.4 e, conforme previsto no item (ii) da subcláusula 13.1, dará causa à resolução culposa do CONTRATO.

3.7 Caso o **USUÁRIO** realize alguma modificação em sua Instalação Interna, após o início do fornecimento, será necessária a apresentação à **DISTRIBUIDORA** de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins do realinhamento do gás.

3.7.1 Antes do realinhamento do gás, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme subcláusulas 3.6 e 3.6.1.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) de GÁS que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do GÁS, são as seguintes:

Ponto de Entrega	Endereço	20XX a 20XX (m³/dia)
Base XXXXXX	XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXX-BA	XX.XXX

4.1.1 As quantidades de gás previstas no item 4.1 poderão ser aumentadas em até 20%, uma única vez por ano, por solicitação do **USUÁRIO**.

4.1.2 As quantidades de gás previstas no item 4.1 somente poderão ser revistas mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de Termo de Aditamento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de GÁS à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), sendo certo que eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA DO GÁS

5.1 Para fins de programação de entrega do gás, o **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência a cada Mês, Notificação contendo as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) de gás para o Mês em referência, em base diária, respeitada as Quantidades Diárias Contratuais (QDC) previstas na Subcláusula 4.1. e a Quantidade de Gás total estimada para os dois Meses subsequentes.

5.1.1 A Notificação referida na Subcláusula 5.1. explicitará as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) levando em consideração a ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como o limite da Quantidade Diária Contratual (QDC).

5.1.2 Qualquer requisição do **USUÁRIO** de Quantidade Diária Solicitada (QDS) que não esteja de acordo com o estabelecido na Subcláusula 5.1.1. poderá ser aceita ou não pela **DISTRIBUIDORA**, não se caracterizando Falha no Fornecimento em caso de recusa. A eventual aceitação da **DISTRIBUIDORA** será específica e não importará em novação contratual.

5.1.3 A **DISTRIBUIDORA** enviará mensalmente ao **USUÁRIO**, com no mínimo 3 (três) Dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo as Quantidades Diárias Programadas (QDP).

5.1.4 A Quantidade Diária Solicitada (QDS) estabelecida para determinado Dia poderá ser aumentada ou diminuída pelo **USUÁRIO**, mediante envio de Notificação à **DISTRIBUIDORA** até às 10 (dez) horas do Dia anterior ao Dia do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Subcláusula 5.1.1.

5.1.4.1 Até às 16 (dezesseis) horas do Dia anterior ao Dia do fornecimento, a **DISTRIBUIDORA**, mediante envio de Notificação ao **USUÁRIO**, deverá (i) aceitar como Quantidade Diária Programada (QDP) a Quantidade Diária Solicitada (QDS) que se enquadre nos requisitos previstos na Subcláusula 5.1.1., inicialmente estabelecida nos termos da Subcláusula 5.1. ou alterada conforme a Subcláusula 5.1.4. ou (ii) estabelecer nova Quantidade Diária Programada (QDP), desde que seja compatível com a sua disponibilidade de gás, sem que tal fato descaracterize Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior.

5.1.5 Caso a **DISTRIBUIDORA** não se pronuncie no prazo previsto na Subcláusula 5.1.4.1., considerar-se-á aceita a Quantidade Diária Solicitada (QDS).

5.1.6 Havendo condições técnico-operacionais e acordo entre as PARTES, na forma das Subcláusulas 5.1.6.1. e 5.1.6.2., a Quantidade Diária Programada (QDP) poderá ser alterada, para mais ou para menos, no decorrer do Dia, considerando-se a quantidade assim alterada como nova Quantidade Diária Programada (QDP) do referido Dia.

5.1.6.1 A solicitação de alteração para maior da Quantidade Diária Programada (QDP) prevista na Subcláusula 5.1.6. deverá ser realizada mediante Notificação contendo a nova Quantidade Diária Solicitada (QDS), entregue pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA** até às 10 (dez) horas do Dia, devendo a **DISTRIBUIDORA** aceitar ou recusar a solicitação do **USUÁRIO** até às 16 (dezesesseis) horas desse Dia. A recusa da **DISTRIBUIDORA** em aceitar tal solicitação do **USUÁRIO** não caracterizará Falha no Fornecimento, e a falta de resposta dela implicará a não alteração da respectiva Quantidade Diária Programada (QDP).

5.1.6.2 A **DISTRIBUIDORA** se compromete a aceitar como Quantidade Diária Programada (QDP) eventual solicitação de alteração, para menor, da Quantidade Diária Solicitada (QDS) prevista na Subcláusula 5.1.6., entregue pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**, mediante Notificação, até às 10 (dez) horas do Dia.

5.1.7 Ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da Quantidade Diária Programada (QDP) em determinado Dia, a **DISTRIBUIDORA** enviará Notificação comunicando o fato ao **USUÁRIO** e informando a nova Quantidade Diária Programada (QDP), sem que tal Notificação descaracterize Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO GÁS

6.1 A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a aceitar as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) como Quantidades Diárias Programadas (QDP) até o limite dado pela Quantidade Diária Contratual (QDC), observando ainda a Subcláusula 5.1.1.

6.2 Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de gás por Falha no Fornecimento, Caso Fortuito ou de Força Maior de qualquer PARTE, o **USUÁRIO** compromete-se a cada Mês, adquirir e retirar da **DISTRIBUIDORA** e, mesmo que não retire, a pagar à **DISTRIBUIDORA**, conforme a Subcláusula 11.3, uma Quantidade de Gás que, na média diária do correspondente Mês, seja igual a, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** da Quantidade Diária Contratual (QDC).

6.3 Quantidade Não Retirada no Mês (QNRM) – Apuração:

Para fins de verificação da obrigação estabelecida na Subcláusula 6.2, a eventual Quantidade Não Retirada pelo **USUÁRIO** no correspondente Mês (QNRM) será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_M = (0,8 \times QDC \times M) - (QN_{FFM} + QN_{FMM}) - \left(\sum_{j=1}^M QDR_j - QR_M \right) \quad , \text{ onde}$$

QNRM é a Quantidade Não Retirada (QNR) de gás no correspondente Mês, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

QDC é o somatório das Quantidades Diárias Contratuais (QDC), vigentes no Dia "j";

T é o número de Dias do correspondente Mês;

QNFFM é o somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Falha no Fornecimento no respectivo Mês;

QNFMM é o somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior no respectivo Mês;

QDRj é o somatório das Quantidades Diárias Retiradas (QDR) no Dia "j" nos Pontos de Entrega;
j é um determinado Dia do correspondente Mês; e

QRM é o somatório das Quantidades Recuperadas (QR) no Mês de fornecimento.

6.3.1. Caso em determinado Mês seja identificada a existência de Quantidade Não Retirada (QNR), na forma da Subcláusula 6.3, o **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA** o montante previsto na Subcláusula 11.3.2., sem prejuízo do disposto na Subcláusula 11.3.

6.4 Caso a Quantidade Diária Retirada (QDR) nos Pontos de Entrega em determinado Dia seja superior a 5% (cinco por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP) para aquele Dia, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA**, além do volume efetivamente consumido, a seguinte penalidade:

$Ps_j = 0,5 \times (QDR - 1,05 \times QDP) \times TG_j$, onde:

Ps_j é a penalidade incorrida no dia "j";

QDR é a Quantidade Diária Retirada para o dia "j".

QDP é a Quantidade Diária Programada para o dia "j".

TG_j é a Tarifa de Gás vigente no último Dia "j", relativo a QDC

6.5 Caso a Quantidade Diária Retirada (QDR) nos Pontos de Entrega em determinado Dia seja inferior a 90% (noventa por cento) da Quantidade Diária Programada (QDP) para aquele Dia, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA**, além do volume efetivamente consumido, a seguinte penalidade:

$Pi_j = 0,3 \times (0,9 \times QDP - QDR) \times TG_j$, onde:

Pi_j é a penalidade incorrida no dia "j";

QDR é a Quantidade Diária Retirada para o dia "j".

QDP é a Quantidade Diária Programada para o dia "j".

TG_j é a Tarifa de Gás vigente no último Dia "j", relativo a QDC.

6.6 Recuperação de Quantidades Pagas e Não Retiradas

O **USUÁRIO** recuperará, automaticamente, as Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR), até o limite do saldo existente, conforme segue:

- (i) Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, incluindo suas eventuais prorrogações, a recuperação de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) ocorrerá mensalmente, e a Quantidade Recuperada (QR) será igual à Quantidade de Gás que tenha sido retirada entre 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), em base mensal.
- (ii) Após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO e de suas eventuais prorrogações, o **USUÁRIO** poderá recuperar o saldo das Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR) diariamente, até o limite dado pela Quantidade Diária Contratual (QDC), vigente no último Ano, durante um período de até 180 (cento e oitenta) Dias contados da data de término deste CONTRATO. Durante esse período, todas as regras do presente CONTRATO continuarão aplicáveis com relação ao gás a ser fornecido em tal período, exceto pelos compromissos



do **USUÁRIO** estabelecidos na 6.2. e pelas regras aplicáveis a tais compromissos.

- (iii) Após o prazo de 180 (cento e oitenta) Dias previsto no item (ii) acima, na hipótese de haver saldo remanescente de Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR), o **USUÁRIO** perderá o direito à sua recuperação, sem que lhe seja devida qualquer compensação ou devolução dos valores pagos.

6.7 Na época da recuperação, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** o montante previsto na Subcláusula 11.3.4. pela utilização da infraestrutura de logística de entrega do gás, acrescido de quaisquer tributos aplicáveis, incidentes em tal pagamento.

6.8 A Quantidade Recuperada (QR) será deduzida do saldo de Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR).

CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

7.1. O **USUÁRIO** se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 80% (oitenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo:

VMA = (0,8 X QDC) X d, onde:

VMA é Volume Mínimo Anual

QDC é a Quantidade Diária Contratual;

d é a quantidade de dias no ano.

7.2. Caso a Quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA), o **USUÁRIO** efetuará o Pagamento Complementar Anual à **DISTRIBUIDORA**, referente à Quantidade Não Retirada no Ano (QNR_A), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QNR_A = VMA - \sum_{j=1}^A QDR_j, \text{ onde:}$$

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**;

VMA é Volume Mínimo Anual;

$\sum QDC$ é o somatório da Quantidade Corrigida no ano.

7.2.1 A **DISTRIBUIDORA** calculará o valor do Pagamento Complementar Anual (PCA), a ser realizado pelo **USUÁRIO**, pela seguinte fórmula:

$$PCA = (0,2 \times Tarifa) \times QNR, \text{ onde:}$$

PCA é o Pagamento Complementar Anual;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do ano em questão, não incluindo os tributos;

QNR é a Quantidade de Gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**

7.3 A apuração da quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO**, para fins de cobrança do pagamento complementar, será feita até o último dia do ano de faturamento.

7.4 O Pagamento Complementar Anual (PCA) deverá ser feito pelo **USUÁRIO** em sua integralidade, livre de quaisquer ônus ou glosas, em até 08 (oito) dias do recebimento do documento de cobrança.

7.5 Na determinação do Volume Mínimo Anual (VMA), para fins da apuração prevista na Subcláusula 7.1, não serão considerados os dias de Período de Testes e de ocorrência de Caso

Fortuito ou Força Maior, bem como o(s) período(s) de suspensão e/ou interrupção do fornecimento por Necessidade Técnica.

7.6. No âmbito deste CONTRATO, o **USUÁRIO** somente estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), bem como sujeito ao pagamento de valor complementar pelas Quantidades Não Retiradas (QNR), após o Período de Testes.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

8.1. A quantidade de GÁS contratada neste instrumento deverá ser entregue, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizada, pelo **USUÁRIO**, nas seguintes condições de fornecimento, sendo que todas as pressões referidas nesta Cláusula são manométricas:

Ponto de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ²)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ²)	Pressão Regulada (kgf/cm ²)	Vazão Máxima Horária (m ³ /h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)
Base XXXX	XX	XX	XX	XXX	X	XX

8.2. A eventual alteração das condições de fornecimento especificadas na Subcláusula 8.1 deverá ser previamente solicitada pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**, que poderá, após avaliação, atender ou recusar o pedido. O **USUÁRIO** deverá formular o referido pedido de alteração com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) Dias contados do início de cada Mês, podendo a **DISTRIBUIDORA**, a seu livre critério, aceitar eventuais solicitações formuladas fora deste prazo.

8.2.1 A alteração das Condições de Fornecimento do Gás, nos termos da Subcláusula 8.2, é facultativa à **DISTRIBUIDORA** e, se ocorrer, terá caráter excepcional e transitório, não gerando qualquer direito ao **USUÁRIO**. Caso as PARTES decidam pela alteração das Condições de Fornecimento do Gás em caráter definitivo, deverão formalizá-la mediante Termo de Aditamento.

8.3. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados no PONTO DE ENTREGA indicado na Subcláusula 4.1., o qual terá sua localização definida de comum acordo entre as PARTES e será considerada no projeto da rede interna do **USUÁRIO**.

8.3.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de GÁS citada na Subcláusula 8.3. poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

8.3.2 A ERPM deverá, preferencialmente, estar localizada em área adjacente à cerca externa da unidade do **USUÁRIO**, visando a permitir o acesso direto de representantes da **DISTRIBUIDORA**.

8.3.3 Excepcionalmente, caso a ERPM seja instalada por acordo das Partes em local distinto daquele previsto no item 8.3.2, caberá ao **USUÁRIO** garantir o livre acesso dos colaboradores da **DISTRIBUIDORA** e/ou de terceiros por esta contratados, bem como os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados sempre que necessários para a execução das rotinas operacionais previstas no contrato.

8.4. A apuração da quantidade de GÁS fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas e aplicando-se os procedimentos descritos por autoridade competente e legislação metrológica vigente, sendo o volume apurado será corrigido conforme fórmula da Quantidade Corrigida (Qc).

8.5. Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este o volume a ser lançado pela **DISTRIBUIDORA**, para o(s) Dia(s) em que houve falha ou impedimento de acesso, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- (i) através da apuração e cálculo dos volumes totalizados pelo medidor mecânico da ERPM da **DISTRIBUIDORA**;



- (ii) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;
- (iii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**; e
- (iv) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula 4.1.

8.6. O GÁS será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à sua propriedade no ponto à jusante dos medidores da ESTAÇÃO DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

8.7. A calibração do sistema de medição - elementos primários e secundários - será realizada pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

8.7.1. Na ausência de representantes do **USUÁRIO**, a **DISTRIBUIDORA** ou empresa autorizada fará a calibração sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

8.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar calibração(ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de GÁS. Se o sistema de medição da **DISTRIBUIDORA** for considerado calibrado, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida calibração, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

8.8.1 A solicitação de calibração deverá ser acompanhada dos certificados de calibração rastreáveis de todos os medidores do **USUÁRIO**, com a utilização de padrões RBC (Rede Brasileira de Calibração), realizada em data não superior a 06 (seis) meses da data da referida solicitação.

8.9. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

8.9.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

8.9.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

8.9.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última calibração, prevalecendo o menor período de tempo.

8.9.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita na Subcláusula 8.9.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de GÁS seguinte à constatação da situação do medidor.

8.10. Não havendo acordo quanto à calibração do medidor, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a sua calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da PARTE solicitante caso os medidores sejam considerados calibrados.

8.10.1. Caso o órgão independente verifique que os medidores estavam descalibrados, aplicar-se-á o disposto no item 8.9 e seus subitens.

8.11. O GÁS a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

8.12 Caso a **DISTRIBUIDORA** entregue gás com a presença de líquidos e seja necessária a suspensão do fornecimento para a retirada dos mesmos, estará ela sujeita à penalidade por Falha no Fornecimento, calculada nos termos da Subcláusula 8.13

8.13 Na ocorrência de Falha no Fornecimento em determinado Dia, a **DISTRIBUIDORA** pagará ao **USUÁRIO** a penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$PFF_j = 0,3 \times QF_j \times TG_j$, onde:

PFF_j é o valor da penalidade diária por Falha no Fornecimento;

QF_j é a Quantidade Faltante apurada conforme as Subcláusulas 8.14 e 8.15;

TG_j é a Tarifa de Gás vigente no último Dia do Mês em que tenha ocorrido a Falha no Fornecimento.

8.13.1 A penalidade estabelecida na Subcláusula 8.13. é a única indenização aplicável em caso de Falha no Fornecimento, mesmo que as perdas e danos incorridos pelo **USUÁRIO** tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

8.14 Para fins da Subcláusula 8.13, será considerada Quantidade Faltante (QF) de gás:

$QF_j = QDS_j - QDD_j$, onde:

QF_j é a Quantidade de Gás Faltante no Dia "j";

QDS_j é a Quantidade Diária Solicitada no Dia "j";

QDD_j é a Quantidade Diária Disponibilizada no Dia "j";

8.15 Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da Quantidade Diária Programada (QDP) em determinado Dia, nos termos da Subcláusula 5.1.7., será considerada como Quantidade Faltante (QF), para cálculo da penalidade prevista na Subcláusula 8.13., a diferença entre a Quantidade Diária Programada original e a Quantidade Diária Programada alterada pela **DISTRIBUIDORA**.

8.16 O **USUÁRIO** será responsável pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e os lucros cessantes, causados aos equipamentos da **DISTRIBUIDORA** ou de seus usuários em decorrência da retirada de GÁS em vazões inferiores à vazão instantânea mínima operacional ou em vazões superiores à vazão instantânea máxima operacional, conforme previsto na Subcláusula 8.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, desde que comprovado o nexo causal entre os danos causados e a retirada de gás em vazões inferiores à vazão instantânea mínima ou em vazões superiores à vazão instantânea máxima.

8.16.1 A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 8.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPTIBILIDADE

9.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade



Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA** e/ou a restrição do fornecimento do gás por determinação de órgão governamental.

9.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de GÁS por necessidade técnica, caso fortuito ou de força maior ou greve.

9.3. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como necessidade técnica, caso fortuito ou força maior compromete-se a comunicar sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, para discussão do assunto.

9.4. Para as quantidades de GÁS contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de GÁS natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

9.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

9.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de GÁS pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

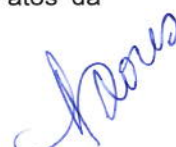
- (i) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao(s) Ponto(s) de Revenda de GÁS localizado(s) na propriedade do **USUÁRIO**; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; violação inadvertida do sistema de medição da ERPM da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO**, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO: por NECESSIDADE TÉCNICA; na ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de GÁS pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;
- (iii) após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

9.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

9.5.2 A suspensão do fornecimento nas hipóteses previstas na Subcláusula 9.5. isenta a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFA E REAJUSTE

10.1. A TARIFA DE GÁS fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da



AGERBA.

10.2. A TARIFA DE GÁS não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de GÁS e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

10.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

10.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante, não gerando qualquer novação em favor do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O fornecimento do GÁS será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) Dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até 8 (oito) Dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele Dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas, salvo as compensações previstas no presente contrato.

11.2. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

11.3 Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Diárias Retiradas (QDR) no Ponto de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, corrigidas de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis, conforme Cláusula 2.3.

11.3.1 Caso durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da **DISTRIBUIDORA**, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

11.3.2 O valor a ser pago pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**, caso seja apurada Quantidade Não Retirada em determinado Mês (QNR_M), na forma da Subcláusula 6.3., será o produto das Quantidades Não Retiradas no Mês (QNR_M), nos Pontos de Entrega, pela Tarifa do Gás (TG) vigente no último Dia do Mês em questão, acrescido dos tributos aplicáveis.

11.3.3 O valor a ser creditado ao **USUÁRIO**, em face da recuperação em determinado Mês de Quantidades Pagas e Não Retiradas (QPNR) será o produto da Quantidade Recuperada no Mês (QR_M) pela Tarifa do Gás (TG) vigente no último Dia do mês em questão, acrescido de tributos aplicáveis.

11.3.4 O **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA**, em relação às Quantidades Recuperadas (QR), o valor devido pela utilização da infraestrutura de logística de entrega do gás da seguinte forma:

- (i) Quantidades Recuperadas (QR) multiplicadas por 20% (vinte por cento) da Tarifa de Gás (TG) vigente ao final do Período de Faturamento, com acréscimo dos tributos aplicáveis.

- (ii) O valor calculado de acordo com o item (i) retro deverá ser pago até o 8º (oitavo) Dia seguinte ao último Dia do Período de Faturamento, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele um Dia útil.

11.4 Os Documentos de Cobrança decorrentes de penalidades por Falhas no Fornecimento e/ou infringência aos limites mínimo e máximo de consumo da Quantidade Diária Contratual (QDC), conforme Subcláusulas 8.16 e 8.16.1, serão enviados mensalmente à PARTE que lhes deu causa, a qual os pagará até o 5º (quinto) Dia útil do Mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da penalidade, contado a partir da **disponibilização do documento de cobrança**.

11.5. Para fins da Subcláusula 11.3, a TARIFA DE GÁS será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

11.6 Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao Mês, calculado *pro rata* dia.

11.7. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de GÁS.

11.7.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais que, porventura, estejam pendentes.

11.7.2. Permanecendo o **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Terceira, subcláusula 13.1.

11.7.3. Ocorrendo a hipótese da Subcláusula 11.7., o **USUÁRIO** ficará desobrigado dos compromissos previstos na Subcláusula 6.2., durante o período de suspensão do fornecimento, e a **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar o prazo deste CONTRATO pelo número de Dias em que o fornecimento de gás ficar suspenso.

11.8. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste CONTRATO não isentam o **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (i) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (ii) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a ERPM;
- (iii) notificar o **USUÁRIO** sobre o início das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- (iv) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a ERPM;
- (v) disponibilizar à **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;

- (vi) notificar o **USUÁRIO** sobre o término das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás;
- (vii) notificar a **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível e observando os prazos previstos neste Contrato;
- (viii) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO** causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno da **USUÁRIO**;
- (ix) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venham a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos, relacionadas com suas instalações de gás até a ERPM.

12.2. O **USUÁRIO** obriga-se a:

- (i) elaborar e enviar para à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, o projeto de sua Instalação Interna, contendo a planta de *layout* e os documentos de cadastro elétrico, tubulação, esgoto, e outros existentes indicando os limites de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a partir de quando se estenderá o prazo de conclusão da obra estabelecido no item 3.2, pro rata à entrega do projeto **USUÁRIO**, até o limite de outros 60 (sessenta) dias corridos, quando então o contrato será rescindido;
- (ii) comprovar à **DISTRIBUIDORA** a posse direta e justa do terreno em que as obras e investimentos serão realizados, através de escritura pública ou contrato de aluguel do terreno;
- (iii) não alterar o local destinado para a ERPM que foi aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, conforme item (i) acima e cumprir fielmente o projeto de sua Instalação Interna apresentado pelo **USUÁRIO**;
- (iv) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de sua Instalação Interna;
- (v) manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os equipamentos de utilização do gás;
- (vi) destinar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, uma área do terreno onde o Ponto de Entrega está localizado para a instalação, pela **DISTRIBUIDORA**, da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e da caixa de válvulas, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada;
- (vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolamento mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las;
- (viii) manter livre e desimpedida área necessária na Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) para a realização das obras necessárias para o fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**;



- (ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);
- (x) permitir à **DISTRIBUIDORA** a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração de seu gasoduto e da ERPM;
- (xi) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, seqüências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;
- (xii) instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder os reparos adequados, em sua instalação interna, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;
- (xiii) comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;
- (xiv) assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;
- (xv) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;
- (xvi) indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infraestrutura e das instalações necessárias para o fornecimento do gás, na hipótese de rescisão contratual, conforme Cláusula 13.7;
- (xvii) consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**, por questões de segurança, sempre que decidir pela construção de novas instalações e/ou de novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, a uma distância inferior a 1,5 metros do duto e/ou a 3,0 metros da ERPM;
- (xviii) adquirir ou pagar, cada Mês, a Quantidade de Gás previsto na Subcláusula 6.2;
- (xix) adquirir ou pagar, cada Ano, a Quantidade de Gás previsto na Subcláusula 7.1;
- (xx) informar à Distribuidora as paradas realizadas para manutenção, melhoria e/ou reparo em sua Instalação Interna;
- (xxi) providenciar todas as licenças e demais registros necessários para o seu pleno funcionamento, em especial àquelas emitidas pela ANP, além das autorizações e permissões que se fizerem necessárias à atividade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) do GÁS;
- (xxii) assumir os custos incorridos pela **DISTRIBUIDORA** caso haja necessidade de adequação da ERPM, na hipótese de redução do volume contratado que implique na alteração das Condições Técnicas de Fornecimento definidas na Subcláusula 8.1
- (xxiii) utilizar o gás exclusivamente para fins de compressão e/ou liquefação.

12.3 Qualquer interferência nas instalações do sistema de distribuição de gás canalizado (tais como, por exemplo, na ERPM, nos dutos e caixa de válvulas), que não seja realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sujeitará o **USUÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura emitida, além de ser responsabilizado pelos prejuízos e os custos administrativos decorrentes de suas ações incorridos pela **DISTRIBUIDORA**. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em



que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

12.3.1 Caso a alteração se dê para religação à revelia da **DISTRIBUDORA** ou alteração irregular da pressão de fornecimento, o **USUÁRIO** se sujeitará à penalidade equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio mensal, além da multa do *caput*, da taxa de religação e do valor do Teste de Estanqueidade. Em caso de reincidência do **USUÁRIO** a penalidade será majorada para 6 (seis) vezes o valor do faturamento médio mensal. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

12.4. Para fins de cumprimento desta Cláusula, as PARTES deverão observar o disposto nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser encerrado, por iniciativa de qualquer PARTE, nas seguintes hipóteses:

- (i) não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO;
- (ii) descumprimento de qualquer obrigação substancial contratual pela outra PARTE desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste CONTRATO para casos específicos;
- (iii) declaração de insolvência ou falência de qualquer das PARTES ou caso qualquer delas formule pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente

13.2 O presente CONTRATO poderá ser encerrado, por iniciativa da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) Quantidade Diária Retirada (QDR) no Ponto de Entrega superior à Quantidade Diária Contratual (QDC), apurado em um período de 12 (doze) Meses consecutivos, nas seguintes situações:
 - a. durante um período de 90 (noventa) Dias consecutivos;
 - b. durante um 180 (cento e oitenta) Dias alternados;
 - c. a soma da Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 30 % (trinta por cento) da soma das Quantidades Diárias Contratuais (QDC) vigentes no referido período;
- (ii) cessão parcial ou total, a terceiros, dos direitos e obrigações deste CONTRATO, em desacordo com o previsto na Subcláusula 19.3;
- (iii) quando o **USUÁRIO** não apresentar os documentos mencionados nas Subcláusulas 3.2.1.1., 3.2.1.2 e item (i) da Subcláusula 12.2;
- (iv) caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 9.5. e Subcláusula 11.7. perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, ou caso o **USUÁRIO** suspenda e/ou interrompa o consumo do Gás por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (v) no caso do **USUÁRIO** descumprir, burlar ou enviar informações dos CONSUMIDORES com inconsistência, conforme Subcláusula 2.3.1.

13.3 O presente CONTRATO poderá ser encerrado, por iniciativa da **USUÁRIO**, caso ocorra



suspensão e/ou interrupção do fornecimento, em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **DISTRIBUIDORA** adote providências para saná-la;

13.4 Caso o presente CONTRATO seja resolvido antecipadamente, as seguintes regras serão aplicadas com relação à Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR), conforme Subcláusula 11.3.2:

- (i) Caso a **DISTRIBUIDORA** seja a PARTE inadimplente, que tenha dado causa à resolução contratual pelo **USUÁRIO**, aquela deverá pagar a este, em até 30 (trinta) Dias após a data da emissão do Documento de Cobrança, o montante correspondente ao eventual resíduo de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR) multiplicado pela Tarifa de Gás vigente na data da resolução contratual, após compensação de qualquer valor incontroverso devido pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste CONTRATO;
- (ii) Caso o **USUÁRIO** seja a PARTE inadimplente, que tenha dado causa à resolução contratual pela **DISTRIBUIDORA**, esta deverá pagar àquele, em até 30 (trinta) Dias após a data da emissão do Documento de Cobrança, o montante correspondente ao eventual resíduo de Quantidade Paga e Não Retirada (QPNR), calculado conforme o item (i) retro e limitado ao volume equivalente a 365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias de Quantidade Diária Contratual (QDC).

13.5 Adicionalmente às hipóteses previstas nessa Cláusula, o presente CONTRATO poderá ser resolvido na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, reconhecido por ambas as PARTES, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 12 (doze) Meses, impedindo qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais. Nesta hipótese, nenhuma indenização será devida de uma PARTE à outra em função do término do CONTRATO.

13.6 A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta Cláusula, não eximirá qualquer PARTE do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data da referida resolução, devendo o **USUÁRIO** reembolsar integralmente todas as despesas realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação de sua rede de gás natural para fornecimento ao **USUÁRIO**, como por exemplo, mas não se limitando, ao valor despendido na realização dos projetos básico e executivo, mobilização e desmobilização da construtora contratada para a realização da obra, materiais utilizados, custos administrativos etc.

13.7. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Anual (VMA), nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

14.1. Fica desde já acordado entre as PARTES, que toda vez em que o(s) CONSUMIDOR(S) manifestar(em) interesse em ser suprido(s) pela **DISTRIBUIDORA**, através do fornecimento de GÁS CANALIZADO, desde que haja condições técnicas, o **USUÁRIO** liberará o(s) seu(s) CONSUMIDOR(S) das obrigações contratualmente assumidas, transferindo-os para a **DISTRIBUIDORA**, ficando esta obrigada a assegurar ao **USUÁRIO** consumo equivalente à quantidade de GÁS contratada para o período que ainda restar do contrato em vigor.

14.1.1. No caso referido no item 14.1 acima, será deduzida da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do **USUÁRIO**, definido na Subcláusula 4.1, o(s) volume(s) correspondente(s) ao(s) consumo(s) do(s) CONSUMIDOR(S) que foi(ram) transferido(s) para a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR DO CONTRATO



15.1. O valor estimado deste CONTRATO, na data de sua assinatura, é de R\$ XX.XXX.XXX,00 (XXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX reais), não estando inclusos nele tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

16.2 Em caso de suspensão do fornecimento por ausência de garantia, o período sobrestado será contabilizado para fins de aplicação da multa prevista no item 3.4 e no cálculo do VMA, estabelecido no item 7.1.

16.3 Esta garantia deverá valer por todo o período contratual e por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento, prevista na cláusula 3.1.

16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

16.5. Não será aceita a aposição de qualquer limitação de responsabilidade para fins da indenização devida pelo segurador ou fiador eleito pelo **USUÁRIO**, sendo mandatário que o seguro-garantia e/ou o fiança bancária deverá comportar, necessariamente, a cobertura de:

16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.5.2. Prejuízos causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

16.5.3. Multas moratórias e punitivas, e tarifas aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**;

16.6. O retardamento, a falta de apresentação ou de complementação, ou a não substituição da garantia são causas impeditivas para assinatura do presente CONTRATO ou para a renovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

17.1. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, as partes declaram, através da assinatura do presente CONTRATO:

17.1.1 Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

17.1.2 Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente CONTRATO e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes



e colaboradores e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

- 17.1.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste CONTRATO, garantindo que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam da mesma forma;
- 17.1.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 17.1.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;
- 17.1.6. Concordar que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;
- 17.1.7. Será aplicada ao **USUÁRIO** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;
- 17.1.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

17.2 O **USUÁRIO** se compromete atuar em acordo com o Código de Conduta e de Integridade da BAHIA GÁS disponível ao público na homepage da **DISTRIBUIDORA**, no endereço <https://www.bahiagas.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes devem observar os ditames da Lei Federal no 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados pessoais coletados para a estrita finalidade da formalização e execução do CONTRATO, seus aditamentos, se houver, e seus procedimentos preliminares.

18.2 Para a realização do tratamento de dados pessoais as Partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de terceiros, evitando a ocorrência de danos em virtude do tratamento dos dados, desrespeito à privacidade, bem como, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.3 As PARTES obrigam-se a realizar tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos e específicos para a finalidade a que se destinam, sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

18.4 As PARTES, quando do tratamento de dados pessoais, devem observar a boa-fé e os princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança, prevenção; não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme dispõem o art. 6º da Lei 13.709/18.

18.5. As PARTES, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, serão

responsáveis por eventuais incidentes de segurança decorrentes da utilização de informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

18.6. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a PARTE infratora fica sujeita às sanções legais previstas no art. 52 da Lei 13.709/18.

18.6.2. Será aplicada à PARTE responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

18.6.2. Excetua-se do disposto nesta cláusula o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins não econômicos ou exclusivamente jornalístico e artísticos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer NOTIFICAÇÃO de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, encaminhada, pessoalmente ou por correio, ou ainda enviada através de meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(i) se para a **DISTRIBUIDORA**:

At.: **XXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXX**;
Endereço: **Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edf. Civil Business, Pituba, Salvador/BA**;
CEP: **41.810-012**;
e-mail: **XXXXXXXXXXXXXX@bahiagas.com.br**;
Tel: **(71) 3206-6034**;

(ii) se para o **USUÁRIO**:

At.: **XXXXX XXXXXXXX**;
Endereço: **XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXX/BA**;
CEP: **XX.XXX-XXX**;
e-mail: **XXXXXXXX@XXXXXXXX.com.br**;
Tel: **(XX) XXXX-XXXX**;

19.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 19.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados, bem como indicar os contatos operacionais para fins operacionais e de Programação.

19.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

19.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

19.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

19.5. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

19.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de Termo de Aditamento.



19.7. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado como um todo harmônico.

19.8. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;

(ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e

(iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à PARTE contrária.

19.9. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER MANUAL)

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DO USUÁRIO TER ASSINATURA DIGITAL)

AS PARTES, BEM COMO SEUS SIGNATÁRIOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS, ADMITEM A ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA E HÁBIL PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A AUTORIA DESTE DOCUMENTO (ICP-BRASIL).

Salvador, XX de XXXXXX de 20XX.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Diretor Presidente

LARISSE KARINA STELITANO GONSALVES DE LIVEIRA
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - GNC E GNL

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, Salvador/BA, CEP: 41.810-012, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**; e

[RAZÃO SOCIAL], distribuidora de gás natural comprimido, conforme Autorização nº XXXX/XX da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XX.XXXX com sede na [endereço] CEP XX.XXX-XXX, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **USUÁRIO**;

referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e

considerando que:

- (v) a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 2001 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (vi) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para fins de compressão em sua Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL);
- (vii) o **USUÁRIO** é uma pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que possui autorização da ANP para exercer a atividade de Distribuição de GNC a Granel;
- (viii) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de GÁS natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 03/2006 e da Resolução AGERBA nº 14/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

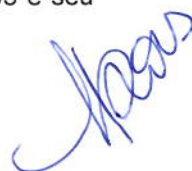
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu



parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Condições de Referência do GÁS:

- (i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado);
- (ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Consumidor: Pessoa física ou jurídica usuária do GNC e/ou do GNL.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do GÁS fornecido ao **USUÁRIO**.

Gás Canalizado: ou simplesmente **Gás:** mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do GÁS, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de GÁS, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.

Gás Natural Comprimido (GNC): é todo gás processado e acondicionado para transporte em ampolas ou cilindros, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade.

Gás Natural Liquefeito (GNL): Gás Natural submetido a processo de liquefação para estocagem e transporte, passível de regaseificação em unidades apropriadas.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Pagamento Complementar: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso não retire o Volume Mínimo Contratado (VMC) até o fim do prazo da vigência contratual.

Pagamento Complementar Anual: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso a Quantidade de Gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior a Volume Mínimo Anual (VMA)

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) instalada na área do **USUÁRIO**.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão

constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações da Unidade Usuária, situado imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor instalado na Estação de Regulação de Pressão e Medição (ERPM).

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9.400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9.400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do GÁS fornecido no período em questão.

Quantidade de Gás: significa determinado volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência.

Quantidade Não Retirada (QNR): É a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma da Subcláusula 7.2.

Segmento ou Classe de Consumo: os segmentos industrial, comercial, automotivo, residencial ou qualquer outro que venha a ser criado pelo Poder Concedente, relativos à prestação dos serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao Segmento Automotivo - Subsegmento GNC e/ou ao Segmento Industrial - Subsegmento GNC, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Unidade de Compressão e/ou Liquefação e Distribuição de GNC e GNL: é o conjunto de instalações fixas que comprimem ou liquefazem o gás natural e o disponibiliza através de VEÍCULO TRANSPORTADOR

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e distribuidora de GNC e/ou GNL a granel, devidamente autorizado pela ANP.

Veículo Transportador: é o veículo de transporte de GNC e/ou de GNL, devidamente certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, e que atenda, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério dos Transportes para a movimentação de produtos perigosos.

Volume Mínimo Anual (VMA): é o volume mínimo de gás a ser consumido pelo **USUÁRIO** durante um ano contratual.

Volume Mínimo Contratado (VMC): é o volume mínimo de gás natural a ser consumido pelo **USUÁRIO**, calculado de acordo com os investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo de acordo com as disposições deste CONTRATO, para fins de compressão no PONTO DE ENTREGA onde está localizada sua Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL), conforme Subcláusula 4.1.

2.2. O **USUÁRIO** se compromete a entregar o GNC e/ou o GNL ao(s) CONSUMIDOR(S), através de VEÍCULO(S) TRANSPORTADORE(S) de acordo com o SEGMENTO ou CLASSE DE CONSUMO.

2.3. O **USUÁRIO** se compromete a informar à **DISTRIBUIDORA** os volumes vendidos para cada CONSUMIDOR, com a indicação do endereço completo do PONTO DE ENTREGA do GNC e/ou do GNL e seus respectivos dados fiscais, para fins de ajustes de faturamento, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 03 da AGERBA, de 30/03/06.

2.3.1 O descumprimento, burla ou inconsistência das informações dos consumidores a serem enviadas pelo **USUÁRIO** poderão acarretar em rescisão deste contrato com o respectivo pagamento do VMC nos termos da Subcláusula 12.6.

2.4 Todas as perdas de GÁS correrão por conta do **USUÁRIO**, a partir do PONTO DE ENTREGA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data da sua assinatura e vigorará até XX/XX/20XX, e sua eficácia ficará condicionada à apresentação pela **USUÁRIO** de autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para operação de sua Unidade de Compressão e/ou Liquefação.

3.1.1 Em caso de não apresentação da autorização de operação, o **USUÁRIO** arcará com todas os custos, incluindo, mas não se limitando, aos relativos a obras, licenças, administrativo, com pessoal, materiais, ERPM, e tributários, despendidos pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação e ligação de sua rede de distribuição às instalações do **USUÁRIO**.

3.1.2 Este Contrato poderá ser renovado mediante acordo entre as PARTES e assinatura de Termo de Aditamento.

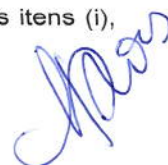
3.2. O início do fornecimento do Gás ao **USUÁRIO** está previsto para ocorrer em até XX (xxxxx) meses após a assinatura deste CONTRATO, condicionado às seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Condições Suspensivas do USUÁRIO:

3.2.1.1. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico de Instalação Interna e a Planta de Layout da Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) e demais plantas relacionadas no item (i) da Subcláusula 11.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.2. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** comprovante de regularização junto à prefeitura em que a Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) esteja localizado e, caso tal Unidade esteja localizado às margens de rodovia estadual ou federal, comprovante de regularização junto ao ente da administração pública que administra a via, ou, quando for o caso, da concessionária de serviço público, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para o início de fornecimento, previsto na Subcláusula 3.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.3. O **USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i),



(ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii) e (xxi) da Subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

3.2.1.4 Uma vez que estejam aptas as instalações da **DISTRIBUIDORA** para entrega do gás canalizado, conforme Subcláusula 3.2.2.1, o **USUÁRIO** terá um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, para concluir as suas Instalações Internas necessárias para receber o gás canalizado.

3.2.2. Condições Suspensivas da DISTRIBUIDORA:

3.2.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir as obras e ter suas instalações aptas e entregar gás canalizado à Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) do **USUÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 3.2.

3.2.3. Condições Suspensivas das PARTES:

3.2.3.1. O **USUÁRIO** será notificado pela **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à instalação da ERPM, para que deixe livre e desimpedida a área na Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) prevista, na Planta de Layout, para a ERPM.

3.3. A data prevista para o início de fornecimento poderá ser alterada uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Subcláusula 3.2, nas seguintes situações:

- (iv) Por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado;
- (v) Por solicitação do **USUÁRIO**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado. Neste caso, o **USUÁRIO** não terá direito à concessão de prazo adicional previsto na Subcláusula 3.2.1.4;
- (vi) Em comum acordo entre as PARTES, mediante Termo de Aditamento, sendo que este novo período não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado, sob pena de resolução do contrato,

3.3.1. Em caso de prorrogação, em comum acordo, do prazo de início de fornecimento, as PARTES não se sujeitarão à multa prevista no inciso 3.4. durante o interregno entre a data inicialmente prevista e a nova data de início de fornecimento.

3.3.2. Caso a área prevista no projeto para a instalação dos dutos, da ERPM e da caixa de válvulas não esteja livre e desimpedida, pelo **USUÁRIO**, para a realização das obras da **DISTRIBUIDORA**, ou caso o **USUÁRIO** não apresente os documentos conforme Subcláusula 3.2.1, o prazo previsto para o início do fornecimento, indicado na Subcláusula 3.2, poderá ser prorrogado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que este período será abatido do prazo adicional do **USUÁRIO**, previsto na Subcláusula 3.2.1.4.

3.4. A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar um atraso na data de início de fornecimento, conforme prevista no item 3.2, observadas, em todo caso, as possibilidades de postergação de prazo previstas nos itens 3.3 e 3.5, incorrerá no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,10 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.5 A multa por atraso no início do fornecimento não será aplicada a nenhuma das **PARTES** caso o atraso decorra de comprovada demora de autoridades governamentais na emissão de licenças, aprovação ou autorizações necessárias à conclusão das instalações da respectiva PARTE.

3.6. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.6.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.2, caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** esteja inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **USUÁRIO** sobre a irregularidade identificada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação da Instalação Interna e/ou o atendimento aos requisitos exigidos para a comercialização de gás natural veicular na referida Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL). Caso nenhuma providência seja tomada, sem qualquer justificativa, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.4 e, conforme previsto no item 12.3, dará causa à resolução culposa do CONTRATO.

3.7 Caso o **USUÁRIO** realize alguma modificação em sua Instalação Interna, após o início do fornecimento, será necessária a apresentação à **DISTRIBUIDORA** de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins do realinhamento do gás.

3.7.1 Antes do realinhamento do gás, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme subcláusulas 3.6 e 3.6.1.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) de GÁS que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do GÁS, são as seguintes:

Ponto de Entrega	Endereço	20XX a 20XX (m³/dia)
Base XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXXX-BA	XX.XXX

4.1.1 As quantidades de gás previstas no item 4.1 poderão ser aumentadas em até 20%, uma única vez por ano, por solicitação do **USUÁRIO**.

4.1.2 As quantidades de gás previstas no item 4.1 somente poderão ser revistas mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de Termo de Aditamento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de GÁS à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), sendo certo que eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1. A quantidade de GÁS contratada neste instrumento deverá ser entregue, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizada, pelo **USUÁRIO**, nas seguintes condições de fornecimento, sendo que todas as pressões referidas nesta Cláusula são manométricas:

Ponto de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²)	Pressão Regulada (kgf/cm²)	Vazão Máxima Horária (m³/h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)
------------------	--	--	----------------------------	-----------------------------	---------------------------------	-------------------------------



Base XXXX	XX	XX	XX	XXX	X	XX
-----------	----	----	----	-----	---	----

5.2. As PARTES poderão solicitar alteração da Quantidade Diária Contratual (QDC), da Quantidade Anual Contratual (QAC) e/ou das Condições de Fornecimento do Gás especificadas nos itens 4.1 e 5.1, devendo observar as seguintes condições:

- (i) o pedido de alteração deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início de cada mês;
- (ii) o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes;
- (iii) caso a outra PARTE concorde com a(s) mudança(s) proposta(s), as PARTES deverão celebrar o competente Termo de Aditamento.

5.3. A medição do GÁS fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da ESTAÇÃO DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados no PONTO DE ENTREGA indicado na Subcláusula 4.1., o qual terá sua localização definida de comum acordo entre as PARTES e será considerada no projeto da rede interna do **USUÁRIO**.

5.3.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de GÁS citada na Subcláusula 5.3. poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. A apuração da quantidade de GÁS fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas e aplicando-se os procedimentos descritos por autoridade competente e legislação metrológica vigente.

5.5. Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este o volume a ser lançado pela **DISTRIBUIDORA**, para o(s) Dia(s) em que houve falha ou impedimento de acesso, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- (i) através da apuração e cálculo dos volumes totalizados pelo medidor mecânico da ERPM da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;
- (iii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**; e
- (iv) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula 4.1.

5.6. O GÁS será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à sua propriedade no ponto à jusante dos medidores da ESTAÇÃO DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

5.7. A calibração do sistema de medição - elementos primários e secundários - será realizada pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

5.7.1. Na ausência de representantes do **USUÁRIO**, a **DISTRIBUIDORA** ou empresa autorizada fará a calibração sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

5.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar calibração(ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de GÁS. Se o sistema de medição da **DISTRIBUIDORA** for considerado calibrado, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida

calibração, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

5.8.1 A solicitação de calibração deverá ser acompanhada de: (i) certificados de calibração rastreáveis de todos os pontos de carregamento do **USUÁRIO**, com a utilização de padrões RBC (Rede Brasileira de Calibração), realizada em data não superior a 06 (seis) meses da data da referida solicitação; e (ii) relatórios de vendas e relatório de encerrantes do **USUÁRIO**, considerando-se os dias efetivos de fornecimento do gás.

5.9. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

5.9.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

5.9.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

5.9.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações, prevalecendo o menor período de tempo.

5.9.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita na Subcláusula 5.9.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de GÁS seguinte à constatação da situação do medidor.

5.10. Não havendo acordo quanto à calibração do medidor, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a sua calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da PARTE solicitante caso os medidores sejam considerados calibrados.

5.10.1. Caso o órgão independente verifique que os medidores estavam descalibrados, aplicar-se-á o disposto no item 5.9 e seus subitens.

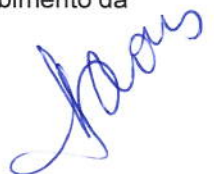
5.11. O GÁS a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - INTERRUPTIBILIDADE

6.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA** e/ou a restrição do fornecimento do gás por determinação de órgão governamental.

6.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de GÁS por necessidade técnica, caso fortuito ou de força maior ou greve.

6.3. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como necessidade técnica, caso fortuito ou força maior compromete-se a comunicar sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação, para discussão do assunto.



6.4. Para as quantidades de GÁS contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de GÁS natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

6.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de GÁS pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao Ponto Entrega de GÁS localizado na propriedade do **USUÁRIO**; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; violação inadvertida do sistema de medição da ERPM da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO**, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) imediatamente, sem qualquer NOTIFICAÇÃO: por NECESSIDADE TÉCNICA; NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de GÁS pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;
- (iii) após NOTIFICAÇÃO com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

6.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

7.1. O **USUÁRIO** se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo:

$$VMA = (0,7 \times QDC) \times d, \text{ onde:}$$

VMA é Volume Mínimo Anual
QDC é a Quantidade Diária Contratual;
d é a quantidade de dias no ano.

7.2. Caso a Quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA), o **USUÁRIO** efetuará o Pagamento Complementar Anual à **DISTRIBUIDORA**, referente à Quantidade Não Retirada (QNR), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QNR = VMA - \sum QC, \text{ onde:}$$

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**;
VMA é Volume Mínimo Anual;
 $\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida no ano.

7.2.1 A **DISTRIBUIDORA** calculará o valor do Pagamento Complementar Anual (PCA), a ser realizado pelo **USUÁRIO**, pela seguinte fórmula:

$$PCA = (0,2 \times Tarifa) \times QNR, \text{ onde:}$$

PCA é o Pagamento Complementar Anual;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do ano em questão, não incluindo os tributos;

QNR é a Quantidade de Gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**

7.3 A apuração da quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO**, para fins de cobrança do pagamento complementar, será feita até o último dia do ano de faturamento.

7.4 O Pagamento Complementar Anual (PCA) deverá ser feito pelo **USUÁRIO** em sua integralidade, livre de quaisquer ônus ou glosas, em até 8 (oito) dias do recebimento do documento de cobrança.

7.5 Na determinação do Volume Mínimo Anual (VMA), para fins da apuração prevista na Subcláusula 7.2, não serão considerados os dias de Período de Testes e de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como o(s) período(s) de suspensão e/ou interrupção do fornecimento por Necessidade Técnica.

7.6. No âmbito deste CONTRATO, o **USUÁRIO** somente estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), bem como sujeito ao pagamento de valor complementar pelas Quantidades Não Retiradas (QNR), após o Período de Testes.

CLÁUSULA OITAVA - VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC)

8.1. Para fins de garantir a remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**, o Volume Mínimo Contratado (VMC), a ser retirado pelo **USUÁRIO** ao longo do prazo contratual é XXXXXXX m³ (XXXX XXXX XXXX metros cúbicos).

8.1.1. Ao final do prazo contratual apurar-se-á o somatório da Quantidade Corrigida (Qc) retirada durante sua vigência, e caso este seja inferior ao Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto na Subcláusula 8.1., o prazo contratual deverá ser prorrogado, mediante termo de aditamento, pelo prazo necessário à retirada do saldo restante, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$P = ((VMC - (\sum QC + \sum QNR)) / VMC) \times N, \text{ onde:}$$

P é o período de prorrogação contratual;

VMC é o Volume Mínimo Contratado

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

$\sum QNR$ é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

N é o tempo de vigência do CONTRATO, em anos.

8.1.2. Alternativamente à prorrogação contratual, o **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido pelo **USUÁRIO** durante a vigência contratual, utilizando-se a Tarifa de Gás vigente na data da apuração, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$PC = (VMC - (\sum QC + \sum QNR)) \times (0,2 \times Tarifa), \text{ onde}$$

PC é o Pagamento Complementar;



VMC é o Volume Mínimo Contratado;

Σ QC é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

Σ QNR é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2. **Tarifa** é a Tarifa de Gás vigente no último dia do mês em questão, não incluindo os tributos.

8.2. Em caso de renovação contratual, o **USUÁRIO** estará desobrigado de adquirir novo Volume Mínimo Contratual (VMC), desde que tenha consumido o Volume Mínimo Contratual (VMC) estipulado no CONTRATO em que a vigência se encerrou, ou tenha realizado o pagamento à **DISTRIBUIDORA** do valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido ao longo do prazo contratual cuja vigência se encerrou. No entanto, o **USUÁRIO** estará obrigado a adquirir o Volume Mínima Anual (VMA), nos termos da Cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA - TARIFA E REAJUSTE

9.1. A TARIFA DE GÁS fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da AGERBA.

9.2. A TARIFA DE GÁS não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de GÁS e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

9.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

9.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante, não gerando qualquer novação em favor do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento do GÁS será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) Dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até 8 (oito) Dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele Dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

10.3. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Retiradas no(s) Ponto(s) de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, corrigidas de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis, conforme Cláusula 2.3.

10.4. Para fins da Subcláusula 7.2.1, 8.1.2 e 10.3, a TARIFA DE GÁS será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

10.5. Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e

de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao Mês, calculado *pro rata* dia.

10.6. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de GÁS.

10.6.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais que, porventura, estejam pendentes.

10.6.2. Permanecendo o **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

10.7. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste CONTRATO não isentam o **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (x) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (xi) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a ERPM;
- (xii) notificar o **USUÁRIO** sobre o início das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- (xiii) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a ERPM;
- (xiv) disponibilizar à **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;
- (xv) notificar o **USUÁRIO** sobre o término das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás;
- (xvi) notificar a **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível e observando os prazos previstos neste Contrato;
- (xvii) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO** causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno da **USUÁRIO**;
- (xviii) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venham a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos, relacionadas com suas instalações de gás até a ERPM.

11.2. O **USUÁRIO** obriga-se a:

I- elaborar e enviar para à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, o projeto de sua Instalação Interna, contendo a planta de *layout* e os documentos de cadastro elétrico, tubulação, esgoto, e outros existentes indicando os limites de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a partir de quando se estenderá o prazo de conclusão da obra

estabelecido no item 3.2, pro rata à entrega do projeto USUÁRIO, até o limite de outros 60 (sessenta) dias corridos, quando então o contrato será rescindido;

II - comprovar à **DISTRIBUIDORA** a posse direta e justa do terreno em que as obras e investimentos serão realizados, através de escritura pública ou contrato de aluguel do terreno;

III - não alterar o local destinado para a ERPM que foi aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, conforme item (i) acima e cumprir fielmente o projeto de sua Instalação Interna apresentado pelo **USUÁRIO**;

IV- assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de sua Instalação Interna;

V- manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os equipamentos de utilização do gás;

VI -destinar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, uma área do terreno onde o Ponto de Entrega está localizado para a instalação, pela **DISTRIBUIDORA**, da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e da caixa de válvulas, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada;

VII- disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolamento mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las;

VIII- manter livre e desimpedida, na Unidade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL), a área destinada para a realização das obras necessárias para o fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**;

IX- ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);

X- permitir à **DISTRIBUIDORA** a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração de seu gasoduto e da ERPM;

XI- cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, seqüências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;

XII- instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder os reparos adequados, em sua instalação interna, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;

XIII- comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;

XIV- assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;

- XV- assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;
- XVI- indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infraestrutura e das instalações necessárias para o fornecimento do gás, na hipótese de rescisão contratual, conforme Cláusula 12.6;
- XVII- consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**, por questões de segurança, sempre que decidir pela construção de novas instalações e/ou de novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, a uma distância inferior a 1,5 metros do gasoduto e a 3,0 metros da ERPM;
- XVIII- adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Contratado (VMC), previsto na Subcláusula 8.1, ao final da vigência do presente CONTRATO;
- XIX- informar à Distribuidora as paradas realizadas para manutenção, melhoria e/ou reparo em sua Instalação Interna;
- XX- adquirir, ou pagar, pela Volume Mínimo Anual (VMA), previsto na Subcláusula 7.1, durante todo o período em que o presente CONTRATO estiver em vigor.
- XXI- providenciar todas as licenças e demais registros necessários para o seu pleno funcionamento, em especial àquelas emitidas pela ANP, além das autorizações e permissões que se fizerem necessárias à atividade de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL) de gás natural;
- XXII- utilizar o gás exclusivamente para fins de Compressão (GNC) e/ou Liquefação (GNL).

11.3 Qualquer interferência nas instalações do sistema de distribuição de gás canalizado (tais como, por exemplo, na ERPM, nos dutos e caixa de válvulas), que não seja realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sujeitará o **USUÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura emitida, além de ser responsabilizado pelos prejuízos e os custos administrativos decorrentes de suas ações incorridos pela **DISTRIBUIDORA**. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.3.1 Caso a alteração se dê para religação à revelia da **DISTRIBUIDORA** ou alteração irregular da pressão de fornecimento, o **USUÁRIO** se sujeitará à penalidade equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio mensal, além da multa do *caput*, da taxa de religação e do valor do Teste de Estanqueidade. Em caso de reincidência do **USUÁRIO** a penalidade será majorada para 6 (seis) vezes o valor do faturamento médio mensal. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.3.2. Para fins de cumprimento desta Cláusula, as PARTES deverão observar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

12.1. A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

12.2. Na ocorrência de uma paralisação do fornecimento de GÁS em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não contemplado nas hipóteses previstas acima, o **USUÁRIO** fará jus a uma reparação compensatória única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) durante o período de



ocorrência da falha, pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

12.2.1. A reparação prevista na Subcláusula 12.2. será realizada pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser encerrado pela PARTE adimplente nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação substancial contratual pela outra PARTE desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste CONTRATO para casos específicos.

12.4 O CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA**, devendo o **USUÁRIO** reembolsar integralmente todas as despesas realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação de sua rede de gás natural para fornecimento ao **USUÁRIO**, como por exemplo, mas não se limitando, ao valor despendido na realização dos projetos básico e executivo, mobilização e desmobilização da construtora contratada para a realização da obra, materiais utilizados, custos administrativos etc., quando o **USUÁRIO** não apresentar os documentos mencionados nas Subcláusulas 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

12.5. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 6.5. e Subcláusula 10.6. perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, ou caso o **USUÁRIO** suspenda e/ou interrompa o consumo do Gás por período superior a 60 (sessenta) dias. No mesmo sentido, o presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa do **USUÁRIO** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista no item 12.2, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **DISTRIBUIDORA** adote providências para saná-la.

12.5.1. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Anual (VMA) e do Volume Mínimo Contratado (VMC), nos termos das Subcláusulas 7.2 e 8.1.2, respectivamente.

12.6. O encerramento deste CONTRATO em qualquer das hipóteses referidas nas Subcláusulas 2.3.1, 6.5.1, 10.6.2, 11.2 subitem (xvi), 12.3, 12.4, 12.5 e 18.5, somente ocorrerá mediante pagamento de débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, e ressarcimento dos investimentos feitos pela **DISTRIBUIDORA** em infraestrutura própria, conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES

13.1. Fica desde já acordado entre as PARTES, que toda vez em que o(s) CONSUMIDOR(S) manifestar(em) interesse em ser suprido(s) pela **DISTRIBUIDORA**, através do fornecimento de GÁS CANALIZADO, desde que haja condições técnicas, o **USUÁRIO** liberará o(s) seu(s) CONSUMIDOR(S) das obrigações contratualmente assumidas, transferindo-os para a **DISTRIBUIDORA**, ficando esta obrigada a assegurar ao **USUÁRIO** consumo equivalente à quantidade de GÁS contratada para o período que ainda restar do contrato em vigor.

13.1.1. No caso referido no item 13.1 acima, serão deduzidos da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) do **USUÁRIO**, definido na Subcláusula 4.1, e do VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC), definido na Subcláusula 8.1, o(s) volume(s) correspondente(s) ao(s) consumo(s) do(s) CONSUMIDOR(S) que foi(ram) transferido(s) para a **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor estimado deste CONTRATO, na data de sua assinatura, é de R\$ XX.XXX.XXX,00 (XXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX reais), não estando inclusos nele tributos de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

15.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

15.2 Em caso de suspensão do fornecimento por ausência de garantia, o período sobrestado será contabilizado para fins de aplicação da multa prevista no item 3.4 e no cálculo do VMA, estabelecido no item 7.1.

15.3 Esta garantia deverá valer por todo o período contratual e por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento, prevista na cláusula 3.1.

15.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.

15.5. Não será aceita a aposição de qualquer limitação de responsabilidade para fins da indenização devida pelo segurador ou fiador eleito pelo **USUÁRIO**, sendo mandatário que o seguro-garantia e/ou o fiança bancária deverá comportar, necessariamente, a cobertura de:

15.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. Prejuízos causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

15.5.3. Multas moratórias e punitivas, e tarifas aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**;

15.6. O retardamento, a falta de apresentação ou de complementação, ou a não substituição da garantia são causas impeditivas para assinatura do presente CONTRATO ou para a renovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

16.1. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, as partes declaram, através da assinatura do presente CONTRATO:

16.1.1 Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

16.1.2 Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente CONTRATO e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e colaboradores e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

16.1.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou

faturamentos deste CONTRATO, garantindo que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam da mesma forma;

16.1.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

16.1.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

16.1.6. Concordar que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

16.1.7. Será aplicada ao **USUÁRIO** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

16.1.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

16.2 O **USUÁRIO** se compromete atuar em acordo com o Código de Conduta e de Integridade da BAHAGÁS disponível ao público na homepage da **DISTRIBUIDORA**, no endereço <https://www.bahagas.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As Partes devem observar os ditames da Lei Federal no 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados pessoais coletados para a estrita finalidade da formalização e execução do CONTRATO, seus aditamentos, se houver, e seus procedimentos preliminares.

17.2 Para a realização do tratamento de dados pessoais as Partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de terceiros, evitando a ocorrência de danos em virtude do tratamento dos dados, desrespeito à privacidade, bem como, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3 As PARTES obrigam-se a realizar tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos e específicos para a finalidade a que se destinam, sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

17.4 As PARTES, quando do tratamento de dados pessoais, devem observar a boa-fé e os princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança, prevenção; não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme dispõem o art. 6º da Lei 13.709/18.

17.5. As PARTES, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, serão responsáveis por eventuais incidentes de segurança decorrentes da utilização de informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

17.6. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a PARTE infratora fica sujeita às sanções legais previstas no art. 52 da Lei 13.709/18.

17.6.2. Será aplicada à PARTE responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

17.6.2. Excetua-se do disposto nesta cláusula o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins não econômicos ou exclusivamente jornalístico e artísticos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer NOTIFICAÇÃO de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, encaminhada, pessoalmente ou por correio, ou ainda enviada através de meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(i) se para a **DISTRIBUIDORA**:

At.: [];
Endereço: **Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edf. Civil Business, Pituba, Salvador/BA**;
CEP: **41.810-012**;
e-mail: **clienteautomotivo@bahias.com.br**;
Tel: [];

(ii) se para o **USUÁRIO**:

At.: **XXXXX XXXXXXXX**;
Endereço: **XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXX/BA**;
CEP: **XX.XXX-XXX**
e-mail: **XXXXXXXX@XXXXXXXX.com.br**;
Tel: **(XX) XXXX-XXXX**;

18.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 18.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

18.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

18.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

18.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

18.5. O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

18.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

18.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de Termo de Aditamento.



18.8. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado como um todo harmônico.

18.9. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;
- (ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e
- (iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à PARTE contrária.

18.10. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER MANUAL)
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DO USUÁRIO TER ASSINATURA DIGITAL)
AS PARTES, BEM COMO SEUS SIGNATÁRIOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS, ADMITEM A ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA E HÁBIL PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A AUTORIA DESTES DOCUMENTOS (ICP-BRASIL).

Salvador, XX de XXXXXX de 20XX.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Diretor Presidente

LARISSA KARINA STELITANO GONCALVES DE OLIVEIRA
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXX

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:



ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - BANDEIRAS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edf. Civil Business, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**; e

[RAZÃO SOCIAL], distribuidor(a) de combustíveis conforme autorização nº [XXXXXX] da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na [ENDEREÇO], CEP XXXXXX-XXX, e escritório na [endereço], CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por meio de seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **USUÁRIO**;

Referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e

Considerando que:

- (ix) a **DISTRIBUIDORA** é a concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 1991 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (x) o **USUÁRIO** possui relação comercial com Posto(s) de Revenda de combustíveis automotivos localizados no Estado da Bahia que desejam receber o gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para sua disponibilização, como combustível automotivo;
- (xi) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 014/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

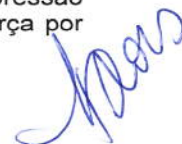
AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Condições de Referência do Gás:

- (i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por



centímetro quadrado);

(ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Dispenser: equipamento de medição de gás do **Usuário** instalado no(s) Posto(s) de Revenda.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do gás fornecido ao **USUÁRIO**.

Gás canalizado, ou simplesmente **gás**: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do Gás, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de gás, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou da **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, fax, desde que legível pelo destinatário e a máquina transmissora receba resposta confirmadora da máquina receptora, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Pagamento Complementar: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso não retire o Volume Mínimo Contratado (VMC) até o fim do prazo da vigência contratual.

Pagamento Complementar Anual: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso a Quantidade de Gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA).

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) no(s) Posto(s) de Revenda.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado à **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações do(s) Posto(s) de Revenda, situado imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM).

Posto(s) de Revenda: posto(s) revendedor(es) de combustíveis com o(s) qual(ais) a **USUÁRIO**

mantém relação comercial, abrangido(s) pelos termos deste Contrato.

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9.400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9.400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do gás fornecido no período em questão.

Quantidade de Gás: significa determinado volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência.

Quantidade Não Retirada (QNR): É a QUANTIDADE DE GÁS calculada na forma da Subcláusula 7.2.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao segmento Automotivo - Subsegmento GNV, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível aos seu(s) Posto(s) de Revenda, para fins automotivos.

Volume Mínimo Anual (VMA): é o volume mínimo de gás a ser consumido pelo **USUÁRIO** durante um ano contratual.

Volume Mínimo Contratado (VMC): é o volume mínimo de gás a ser consumido por cada Posto de Revenda, calculado de acordo com os investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo e revendê-lo, de acordo com as disposições deste CONTRATO, como combustível para fins automotivos ao(s) Posto(s) de Revenda listados no item 3.2.

2.2 O **USUÁRIO** se compromete a informar à **DISTRIBUIDORA** a existência de relação contratual e comercial entre ela e cada Posto de Revenda listado no item 3.2.

2.2.1 Caso a relação contratual e comercial existente entre o **USUÁRIO** e o(s) Posto(s) de Revenda, listado(s) no item 3.2, seja encerrada, o **USUÁRIO** informará à **DISTRIBUIDORA** em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento desta relação. Neste caso, as PARTES deverão firmar, em até 30 (trinta) dias, um Termo de Aditamento ao Contrato excluindo tal(is) Posto(s) de Revenda da lista do item 3.2.

2.2.2 Se as informações prestadas pelo **USUÁRIO** se revelarem, ao longo deste contrato, incompatíveis com a realidade dos fatos, ou não seja(m) realiza(s) a(s) comunicação(ões) indicada(s) na cláusula anterior, a **DISTRIBUIDORA** possuirá o direito de solicitar a exclusão do(s) Posto(s) de Revenda da lista do item 3.2 correlacionados às informações/comunicações, caso seja procurada pelo(s) Posto(s) de Revenda para a celebração de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado.

2.2.2.1 Neste caso, as PARTES deverão firmar, em até 30 (trinta) dias, um Termo de Aditamento ao Contrato excluindo tal(is) Posto(s) de Revenda da lista do item 3.2. O volume que vier a ser estabelecido no(s) Contrato(s) de Fornecimento de Gás Canalizado, firmado(s) tal(s) Posto(s) de Revenda será(ão) descontado(s) do Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto no item 8.1., em caso de saldo remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até XX/XX/20XX, podendo ser renovado mediante acordo entre as PARTES e assinatura de Termo de Aditamento.

3.1.1. As PARTES acordam que antes do prazo estabelecido no item acima, este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, desde que esta notifique previamente a parte contrária com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data de término pretendido, sendo que o **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC não adquirido, utilizando a Tarifa de Gás vigente na data da apuração), conforme item 8.1.

3.2. O início do fornecimento do Gás no(s) Posto(s) de Revenda do **USUÁRIO** está previsto para ocorrer nas datas indicadas na tabela abaixo e deverá seguir o regramento contido nas subcláusulas subsequentes referente à implementação das condições suspensivas pelas PARTES:

Posto de Revenda (Nome Fantasia)	Razão Social	Data de Início de Fornecimento

3.2.1. Condições Suspensivas do USUÁRIO:

3.2.1.1. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico de Instalação Interna e a Planta de Layout do(s) Posto(s) de Revenda e demais plantas relacionadas no item (i) da Subcláusula 11.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.2. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** comprovante de regularização junto à prefeitura em que o(s) Posto(s) de Revenda esteja(m) localizado(s) e, caso o(s) Posto(s) de Revenda esteja(m) localizado(s) às margens de rodovia estadual ou federal, comprovante de regularização junto ao ente da administração pública que administra a via, ou, quando for o caso, da concessionária de serviço público, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para o início de fornecimento, previsto na Subcláusula 3.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.3 O **USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii) e (xxi) da Subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

3.2.1.4. Uma vez que estejam aptas as instalações da **DISTRIBUIDORA** para entrega do gás canalizado ao(s) Posto(s) de Revenda, conforme Subcláusula 3.2.2.1, o **USUÁRIO** terá um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, para concluir as suas Instalações Internas necessárias para receber o gás canalizado.

3.2.2. Condições Suspensivas da **DISTRIBUIDORA**:

3.2.2.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir as obras e ter suas instalações aptas e entregar gás canalizado no(s) Posto(s) de Revenda do **USUÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 3.2.

3.2.3. Condições suspensivas das **PARTES**:

3.2.3.1 O **USUÁRIO** será notificado pela **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à instalação da ERPM, para que deixe livre e desimpedida a área no(s) Posto(s) de Revenda prevista, na Planta de Layout, para a ERPM.

3.3. A data prevista para o início de fornecimento poderá ser alterada uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Subcláusula 3.2, nas seguintes situações:

- (vii) Por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado;
- (viii) Por solicitação do **USUÁRIO**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado. Neste caso, o **USUÁRIO** não terá direito à concessão de prazo adicional previsto na Subcláusula 3.2.1.4;
- (ix) Em comum acordo entre as **PARTES**, mediante Termo de Aditamento, sendo que este novo período não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado, sob pena de resolução do contrato,

3.3.1. Em caso de prorrogação, em comum acordo, do prazo de início de fornecimento, as **PARTES** não se sujeitarão à multa prevista no inciso 3.4. durante o interregno entre a data inicialmente prevista e a nova data de início de fornecimento.

3.3.2 Caso a área prevista no projeto para a instalação dos dutos, da ERPM e da caixa de válvulas não esteja livre e desimpedida, pelo **USUÁRIO**, para a realização das obras da **DISTRIBUIDORA**, ou caso o **USUÁRIO** não apresente os documentos conforme Subcláusula 3.2.1, o prazo previsto para o início do fornecimento, indicado na Subcláusula 3.2, poderá ser prorrogado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que este período será abatido do prazo adicional do **USUÁRIO**, previsto na Subcláusula 3.2.1.4.

3.4 A **PARTE** que, por sua ação ou omissão, ocasionar um atraso na data de início do fornecimento, conforme prevista no item 3.2, observadas, em todo caso, as possibilidades de postergação previstas de prazo nos itens 3.3 e 3.5, incorrerá no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,10 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.5. A multa por atraso no início do fornecimento não será aplicada, a nenhuma das **PARTES**, caso o atraso decorra de comprovada demora de autoridades governamentais na emissão de licenças, aprovação ou autorizações necessárias à conclusão das instalações da respectiva PARTE.

3.6. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.6.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista no item 3.2, caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda está inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **USUÁRIO** e ao Posto(s) de Revenda sobre a irregularidade identificada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação da Instalação Interna e/ou o atendimento aos requisitos exigidos para a comercialização de gás natural veicular no referido Posto(s) de Revenda. Caso nenhuma providência seja tomada, sem qualquer justificativa, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista no item 3.4 e, conforme previsto no item 12.3, dará causa à resolução culposa do CONTRATO.

3.7 Caso o **USUÁRIO** realize alguma modificação em sua Instalação Interna, após o início do fornecimento, será necessária a apresentação à **DISTRIBUIDORA** de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins do realinhamento do gás.

3.7.1 Antes do realinhamento do gás, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme subcláusulas 3.6 e 3.6.1.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC)

4.1. As Quantidades Diária Contratuais (QDC) de gás que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do Gás, são as seguintes:

Posto de Revenda	Endereço	QDC (m³/dia)
Total		XX.XXX

4.1.1. A quantidade de gás prevista no item 4.1 somente poderá ser revista mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de Termo de Aditamento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de gás às Quantidades Diárias Contratuais (QDC), sendo certo que eventual tolerância às ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

4.3. Em qualquer hipótese de encerramento da relação contratual e comercial que há entre o **USUÁRIO** e cada Posto de Revenda relacionado no item 4.1, o respectivo Posto será excluído da lista constante do referido item através de Termo de Aditamento, sendo a **USUÁRIO**



responsável por pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente a eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Contratado (VMC) e Volume Mínimo Anual (VMA), conforme descrito nos itens 7.1 e 8.1, utilizando a Tarifa de Gás vigente na data da apuração.

4.3.1 Se a **DISTRIBUIDORA** e o Posto de Revenda vierem a celebrar Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, logo após o encerramento do vínculo indicado na cláusula anterior, o volume estabelecido neste novo contrato será descontado do Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto no item 8.1 para o Posto de Revenda, em caso de saldo remanescente.

4.3.2 Caso não seja firmado um Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado entre a **DISTRIBUIDORA** e o Posto de Revenda, o **USUÁRIO** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente a eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Contratado (VMC), conforme descrito no item 8.1, utilizando a Tarifa de Gás vigente na data da apuração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1. As quantidades de gás contratadas neste instrumento deverão ser entregues, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizadas, pelo(s) Posto(s) de Revenda, nas seguintes condições de fornecimento, sendo que todas as pressões referidas nesta Cláusula são manométricas:

Posto de Revenda	Pressão Mínima de Forneciment o (kgf/cm ²)	Pressão Máxima de Forneciment o (kgf/cm ²)	Pressão Regulad a (kgf/cm ²)	Vazão Máxim a Horária (m ³ /h)	Regime de Operação (dia/seman a)	Regime de Operaçã o (hora/dia)

5.2. As PARTES poderão solicitar alteração das Quantidades Diárias Contratuais (QDC e/ou das Condições de Fornecimento do Gás especificadas nos itens 4.1 e 5.1, devendo observar as seguintes condições:

- (i) o pedido de alteração deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do início de cada mês;
- (ii) o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes; e
- (iii) caso a outra PARTE concorde com a(s) mudança(s) proposta(s), as PARTES deverão celebrar o competente Termo de Aditamento.

5.3. A medição do gás fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados nos Postos de Revenda indicados no item 4.1., os quais terão suas localizações definidas de comum acordo entre as PARTES e serão consideradas nos projetos da rede interna dos Postos de Revenda.

5.3.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de gás citada no item 5.3. poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. A apuração da quantidade de gás fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas, previamente informadas ao **USUÁRIO**, e aplicando-se procedimentos descritos por autoridade competente e legislação metrológica vigente.

5.5. Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este, o volume a ser lançado pela

DISTRIBUIDORA, para o(s) Dia(s) em que houve falha ou impedimento de acesso–deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade abaixo:

- (i) através da apuração e cálculo dos volumes totalizados pelo medidor mecânico da ERPM da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;
- (iii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**; e
- (iv) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula Quarta.

5.6. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à propriedade do Posto de Revenda no ponto à jusante dos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

5.7. A calibração do sistema de medição – elementos primários e secundários – será realizada pela **DISTRIBUIDORA**, ou por empresa por ela contratada e autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

5.7.1. Na ausência de representantes da **USUÁRIO**, após devida notificação quanto à data da aferição dos medidores, a **DISTRIBUIDORA**, ou empresa contratada e autorizada por esta, fará a calibração sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

5.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar calibração(ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de gás. Se o sistema de medição da **DISTRIBUIDORA** for considerado calibrado, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida calibração, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

5.8.1 A solicitação de calibração deverá ser acompanhada de: (i) certificados de calibração rastreáveis de todos os *dispensers* do **USUÁRIO**, com a utilização de padrões RBC (Rede Brasileira de Calibração), realizada em data não superior a 06 (seis) meses da data da referida solicitação; e (ii) relatórios de vendas e relatório de encerrantes do **USUÁRIO**, considerando-se os dias efetivos de fornecimento do gás.

5.9. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo. Nesta hipótese, o custo da aferição do referido medidor será cobrado da **DISTRIBUIDORA**.

5.9.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

5.9.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

5.9.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibração(ões), prevalecendo o menor período de tempo.

5.9.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita no item 5.9.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de gás seguinte à constatação da situação do medidor.

5.10. Não havendo acordo quanto à calibração do medidor, qualquer uma das **PARTES** poderá solicitar a sua calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da **PARTE** solicitante caso os medidores sejam considerados calibrados.

5.10.1 Caso o órgão independente verifique que os medidores estavam descalibrados, aplicar-se-á o disposto no item 5.9 e seus subitens.

5.11. O gás a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – INTERRUPTIBILIDADE

6.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão e/ou interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**, e/ou a restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental.

6.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, greve e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental.

6.3. A **PARTE** afetada pelo evento caracterizado Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou Força Maior, greve, e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental, compromete-se a comunicar sobre sua ocorrência à outra **PARTE**, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela **PARTE** afetada não sejam aceitos pela outra **PARTE**, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para discussão do assunto.

6.4. Para as quantidades de gás contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de gás natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

6.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) imediatamente, sem qualquer Notificação, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao(s) Ponto(s) de Revenda de gás listados no item 4.1.; adoção de procedimentos irregulares na ERPM por empregados do **USUÁRIO** ou seus prepostos tais como: desligamento da energia elétrica, rompimento de qualquer lacre do sistema de medição, bloqueio indevido, intervenção em qualquer instrumento, equipamento ou válvula, exceto a válvula azul, etc.; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; violação inadvertida do sistema de medição da ERPM da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;

(ii) imediatamente, sem qualquer Notificação: por Necessidade Técnica; na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;

(iii) após Notificação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas, conforme item 9.5, e/ou atraso no pagamento de prejuízos comprovadamente causados pela **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**. Esta hipótese aplica-se apenas às faturas e aos prejuízos incontroversos entre as PARTES.

6.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

6.6 A **DISTRIBUIDORA** compromete-se a interromper o fornecimento de gás para um ou mais Posto(s) de Revenda, na presença de um preposto do **USUÁRIO**, mediante comunicação prévia e por escrito do **USUÁRIO**, nas seguintes hipóteses:

- (i) abertura de débito do(s) respectivo(s) Posto(s) de Revenda perante o **USUÁRIO**, referente ao fornecimento de gás;
- (ii) realização de obras e/ou manutenção no(s) Posto(s) de Revenda;
- (iii) o(s) Posto(s) de Revenda descumpra(m) cláusula do contrato firmado entre ele(s) e o **USUÁRIO** referente ao fornecimento de gás;
- (iv) em situações de deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda, que ofereçam risco eminente a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

6.6.1 No caso de o **USUÁRIO** solicitar a interrupção do fornecimento de gás, mencionada no item acima, devido à abertura de débito pelo(s) Posto(s) de Revenda, a **DISTRIBUIDORA** realizará a interrupção em até 04 (quatro) dias úteis após o **USUÁRIO** ter encaminhado os seguintes documentos:

- (i) comunicação prévia, realizada ao(s) Posto(s) de Revenda, sobre a interrupção do fornecimento por motivo de inadimplência referente ao fornecimento de gás;
- (ii) comprovante(s) de inadimplência do(s) Posto(s) Revenda.

6.6.2 No caso de o **USUÁRIO** solicitar a interrupção do fornecimento de gás, mencionada no item 6.6, devido à realização de obras e/ou manutenção no(s) Posto(s) de Revenda, esta deverá informar à **DISTRIBUIDORA** a data e o período previstos para tal interrupção. A interrupção solicitada será realizada em até 08 (oito) dias úteis.

6.6.3 No caso de o **USUÁRIO** solicitar a interrupção do fornecimento de gás, mencionada no item 6.6, devido ao descumprimento pelo(s) Posto(s) de Revenda de cláusula(s) do contrato firmado entre ele(s) e o **USUÁRIO** referente(s) ao fornecimento de gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará a interrupção em até 08 (oito) dias após o **USUÁRIO** encaminhar os seguintes comprovantes:

- (i) comprovante(s) de comunicação prévia, realizada ao(s) Posto(s) de Revenda, sobre a interrupção do fornecimento por motivo de descumprimento contratual;
- (ii) comprovante(s) de descumprimento do(s) Posto(s) Revenda de cláusula(s) referente(s) ao fornecimento de gás do contrato firmado entre ele(s) e o **USUÁRIO**.

6.6.4 No caso de o **USUÁRIO** solicitar a interrupção do fornecimento de gás, mencionada no



item 6.6, em virtude de deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda, que ofereçam risco eminente a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**, a interrupção solicitada será realizada em até 02 (dois) dias úteis após avaliação e concordância da **DISTRIBUIDORA**.

6.6.5 A interrupção do fornecimento de gás mencionada no item acima será mantida pela **DISTRIBUIDORA** enquanto não houver quitação do débito do(s) Posto(s) de Revenda perante o **USUÁRIO**, enquanto durarem as obras e/ou manutenção no(s) Posto(s) de Revenda em questão ou enquanto persistir o descumprimento de cláusula(s) do contrato firmado entre o(s) Posto(s) de Revenda e o **USUÁRIO** referente(s) ao fornecimento de gás.

6.6.6 A **DISTRIBUIDORA** realizará a supramencionada interrupção sem que sejam aplicadas quaisquer penalidades ao **USUÁRIO**, desde que a soma total dos períodos das referidas interrupções não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias durante a vigência contratual, caso contrário, aplica-se o disposto no item 6.7.

6.6.7 O fornecimento de gás ao(s) Posto(s) de Revenda deverá ser restaurado em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação prévia e por escrito do **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**.

6.6.8. A **DISTRIBUIDORA** poderá informar aos(s) Posto(s) de Revenda e ao mercado os motivos que levaram à interrupção do fornecimento de gás previsto nos itens 6.5 e 6.6.

6.7 Caso as suspensões e/ou interrupções do fornecimento, previstas no item 6.6. perdurem por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-las ou solicite o religamento, a **DISTRIBUIDORA** terá o direito de excluir, unilateralmente, o(s) Posto(s) de Revenda cujo fornecimento foi suspenso e/ou interrompido da relação contida no item 3.2, através de Termo de Aditamento a ser firmado entre as PARTES em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação do **USUÁRIO** ou da **DISTRIBUIDORA** de quitar qualquer pendência que possuam perante a outra PARTE relativo ao(s) referido(s) Posto(s) de Revenda. Caso contrário, a **DISTRIBUIDORA** poderá aplicar ao **USUÁRIO** as penalidades previstas neste CONTRATO e tal fato poderá ser causa para a resolução culposa do CONTRATO.

6.7.1 Caso o(s) Posto(s) de Revenda excluído(s) do Contrato, nos termos da cláusula anterior, solicitem a celebração, com a **DISTRIBUIDORA**, de Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, o volume estabelecido neste(s) novo(s) contrato(s) será(ão) descontado(s) do Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto no item 8.1. para o(s) Posto(s) de Revenda, caso existente, e passará para este novo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

7.1. O **USUÁRIO** se obriga a adquirir, em cada ano contratual e em cada Posto de Revenda, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo:

$$VMA = (0,7 \times QDC) \times d, \text{ onde:}$$

VMA é Volume Mínimo Anual do Posto de Revenda;

QDC é a Quantidade Diária Contratual do Posto de Revenda;

d é a quantidade de dias no ano.

7.2. Caso a Quantidade de gás retirada pelo Posto de Revenda no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA), o **USUÁRIO** efetuará o Pagamento Complementar Anual à **DISTRIBUIDORA**, referente à Quantidade Não Retirada (QNR), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QNR = VMA - \sum QC, \text{ onde:}$$



QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo Posto de Revenda;
VMA é Volume Mínimo Anual do Posto de Revenda;
 Σ **QC** é o somatório da Quantidade Corrigida do Posto de Revenda no ano.

7.2.1 A **DISTRIBUIDORA** calculará o valor do Pagamento Complementar Anual (PCA), a ser realizado pelo **USUÁRIO**, pela seguinte fórmula:

$$PCA = (0,2 \times Tarifa) \times QNR, \text{ onde:}$$

PCA é o Pagamento Complementar Anual do Posto de Revenda;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do ano em questão, não incluindo os tributos;

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo Posto de Revenda

7.3 A apuração da quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO**, em cada Posto de Revenda, para fins de cobrança do pagamento complementar, será feita até o último dia do ano de faturamento.

7.4 O Pagamento Complementar Anual (PCA) deverá ser feito pelo **USUÁRIO** em sua integralidade, livre de quaisquer ônus ou glosas, em até 8 (oito) dias do recebimento do documento de cobrança.

7.5 Na determinação do Volume Mínimo Anual (VMA), para fins da apuração prevista na Subcláusula 7.2, não serão considerados os dias de Período de Testes e de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como o(s) período(s) de suspensão e/ou interrupção do fornecimento por Necessidade Técnica.

7.6. No âmbito deste CONTRATO, o **USUÁRIO** somente estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), bem como sujeito ao pagamento de valor complementar pelas Quantidades Não Retiradas (QNR), após -o Período de Testes.

CLÁUSULA OITAVA - VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC)

8.1 Para fins de garantir a remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**, o Volume Mínimo Contratado (VMC), a ser retirado pelo **USUÁRIO**, em cada Posto de Revenda, ao longo do prazo contratual é:

Posto de Revenda	VMC (m³) (Volume Mínimo Contratado)

8.1.1. Ao final do prazo contratual apurar-se-á o somatório da Quantidade Corrigida (QC) e da Quantidade Não Retirada (QNR) durante sua vigência, por cada Posto de Revenda, e caso este seja inferior ao Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto no item 8.1, o prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, pelo prazo necessário à retirada do saldo restante, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$P = ((VMC - (\Sigma QC + \Sigma QNR)) / VMC) \times N, \text{ onde}$$

P é o período de prorrogação contratual;



VMC é o Volume Mínimo Contratado do Posto de Revenda;

ΣQC é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

ΣQNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo Posto de Revenda

N é o tempo de vigência do CONTRATO, em anos.

8.1.2. Alternativamente à prorrogação contratual, o **USUÁRIO** poderá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido pelo **USUÁRIO** durante a vigência contratual, utilizando-se a Tarifa de Gás vigente na data da apuração, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$PC = (VMC - (\Sigma QC + \Sigma QNR)) \times (0,2 \times Tarifa), \text{ onde}$$

PC é o Pagamento Complementar;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

ΣQC é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

ΣQNR é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do mês em questão, não incluindo os tributos.

8.2. Em caso de renovação contratual, o **USUÁRIO** estará desobrigado de adquirir novo Volume Mínimo Contratual (VMC), desde que o Posto de Revenda tenha consumido o Volume Mínimo Contratual (VMC) estipulado no CONTRATO em que a vigência se encerrou, ou tenha realizado o pagamento à **DISTRIBUIDORA** do valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido ao longo do prazo contratual cuja vigência se encerrou. No entanto, o **USUÁRIO** estará obrigado a adquirir o Volume Mínima Anual (VMA), nos termos da Cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA - TARIFA E REAJUSTE

9.1. A Tarifa de Gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** à **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da AGERBA.

9.2. A Tarifa de Gás não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste Contrato ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de Gás e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste Contrato.

9.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

9.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante, não gerando qualquer novação em favor do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento do gás será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pela **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até 8 (oito) dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não seja aquele dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

10.3. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Retiradas no(s) Ponto(s) de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, corrigidas de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis.

10.4. Para fins do item 7.2.1, 8.1.2 e 10.3., a Tarifa de Gás será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

10.5. Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste Contrato com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata* dia.

10.6. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio à **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de gás.

10.6.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pela **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais que, porventura, estejam pendentes.

10.6.2. Permanecendo a **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

10.7. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste Contrato não isentam a **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (xix) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (xx) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a ERPM;
- (xxi) notificar o **USUÁRIO** sobre o início das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao Posto de Revenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- (xxii) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a ERPM;
- (xxiii) disponibilizar à **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;
- (xxiv) notificar o **USUÁRIO** sobre o término das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao(s) Posto(s) de Revenda;

- (xxv) notificar a **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível e observando os prazos previstos neste Contrato;
- (xxvi) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO** e/ou do(s) Posto(s) de Revenda(s) causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno da **USUÁRIO** e/ou do(s) Posto(s) de Revenda(s);
- (xxvii) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venham a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos, relacionadas com suas instalações de gás até a ERPM.

11.2. A **USUÁRIO** obriga-se a:

- (i) elaborar e enviar para à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, o projeto de sua Instalação Interna, contendo a planta de *layout* do Posto de Revenda e os documentos de cadastro elétrico, tubulação, esgoto, e outros existentes indicando os limites de propriedade, e encaminhá-lo à **DISTRIBUIDORA** no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO;
- (ii) comprovar à **DISTRIBUIDORA** a posse direta e justa do terreno em que as obras e investimentos serão realizados, através de escritura pública ou contrato de aluguel do terreno;
- (iii) não alterar o local destinado para a ERPM que foi aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, conforme item (i) acima e cumprir fielmente o projeto de sua Instalação Interna apresentado pelo **USUÁRIO**;
- (iv) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação da Instalação Interna do(s) Posto(s) de Revenda;
- (v) orientar o(s) Posto(s) de Revenda a manterem em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os aparelhos de utilização do gás;
- (vi) destinar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, uma área do terreno onde o Ponto de Entrega está localizado para a instalação, pela **DISTRIBUIDORA**, da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e da caixa de válvulas, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada;
- (vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolamento mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las;
- (viii) manter livre e desimpedida área necessária no Ponto de Revenda para a realização das obras necessárias para o fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**;
- (ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);



- (x) permitir à **DISTRIBUIDORA** a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração de seu gasoduto e da ERPM;
- (xi) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da Instalação Interna, sequências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;
- (xii) instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados, na instalação interna do(s) Posto(s) de Revenda, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;
- (xiii) comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;
- (xiv) assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade e/ou do(s) Posto(s) de Revenda(s);
- (xv) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;
- (xvi) indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infraestrutura e das instalações necessárias para o fornecimento de gás, na hipótese de rescisão contratual, conforme Cláusula 12.6.
- (xvii) consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**, por questões de segurança, sempre que decidir pela construção de novas instalações e/ou de novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, a uma distância inferior a 1,5 metros do gasoduto e a 3,0 metros da ERPM;
- (xviii) adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Contratado (VMC), previsto na Subcláusula 8.1, ao final da vigência do presente CONTRATO.
- (xix) informar à Distribuidora as paradas realizadas para manutenção, melhoria e/ou reparo em sua Instalação Interna;
- (xx) adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Anual (VMA), previsto na Subcláusula 7.1, durante todo o período em que o presente CONTRATO estiver em vigor;
- (xxi) providenciar todas as licenças e demais registros necessários para o seu pleno funcionamento, em especial àquelas emitidas pela ANP, além das autorizações e permissões que se fizerem necessárias a atividade de revenda de gás natural veicular.
- (xxii) utilizar o gás exclusivamente na revenda à veículos automotivos aptos ao abastecimento por gás natural veicular.

11.3 Qualquer interferência nas instalações do sistema de distribuição de gás canalizado (tais como, por exemplo, na ERPM, nos dutos e caixa de válvulas), que não seja realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sujeitará o **USUÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura emitida, além de ser responsabilizado pelos prejuízos e os custos administrativos decorrentes de suas ações incorridos pela **DISTRIBUIDORA**. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC) contratada, o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.3.1 Caso a alteração se dê para religação à revelia da **DISTRIBUDORA** ou alteração irregular da pressão de fornecimento, o **USUÁRIO** se sujeitará a penalidade equivalente a 3 (três) vezes



o valor do faturamento médio mensal, além da multa do *caput*, da taxa de religação e do valor do Teste de Estanqueidade. Em caso de reincidência do **USUÁRIO** a penalidade será majorada para 6 (seis) vezes o valor do faturamento médio mensal. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.4. Para fins de cumprimento desta Cláusula, as PARTES deverão observar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

12.1. A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada no item 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação à **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

12.2. Na ocorrência de paralisação do fornecimento de gás em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não contemplado nas hipóteses previstas acima, o **USUÁRIO** fará jus a uma reparação compensatória, única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) durante o período de ocorrência da falha, pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

12.2.1. A reparação prevista no item 12.2. será realizada pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser encerrado pela PARTE adimplente nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação substancial contratual pela outra PARTE desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste CONTRATO para casos específicos.

12.4 O CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA**, devendo o **USUÁRIO** reembolsar integralmente todas as despesas realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação de sua rede de gás natural para fornecimento ao Posto de Revenda do **USUÁRIO**, como por exemplo, mas não se limitando, ao valor despendido na realização dos projetos básico e executivo, mobilização e desmobilização da construtora contratada para a realização da obra, materiais utilizados, custos administrativos etc, quando o **USUÁRIO** não apresentar os documentos mencionados nas Subcláusulas 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

12.5. O presente Contrato poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista nos itens 6.5. e 10.6, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **USUÁRIO** adote providências para saná-la, ou caso o **USUÁRIO** suspenda e/ou interrompa o consumo do Gás por período superior a 60 (sessenta) dias. No mesmo sentido, o presente Contrato poderá ser encerrado por iniciativa do **USUÁRIO** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista no item 12.2, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **DISTRIBUIDORA** adote providências para saná-la.

12.5.1. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Anual (VMA) e do Volume Mínimo Contratado (VMC), nos termos das Subcláusulas 7.2 e 8.1.2, respectivamente.

12.6. O encerramento deste CONTRATO em qualquer das hipóteses referidas nas Subcláusulas 6.5.1, 10.6.2, 11.2 subitem (xvi), 12.3, 12.4, 12.5 e 17.5, somente ocorrerá mediante pagamento de débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, e ressarcimento dos investimentos feitos pela **DISTRIBUIDORA** em infraestrutura própria, conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor estimado deste CONTRATO, na data de sua assinatura, é de R\$ XX.XXX.XXX (XXX XXXXXXXXXX XXXXX reais), não estando inclusos nele tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

14.2 Em caso de suspensão do fornecimento por ausência de garantia, o período sobrestado será contabilizado para fins de aplicação da multa prevista no item 3.4 e no cálculo do VMA, estabelecido no item 7.1.

14.3 Esta garantia deverá valer por todo o período contratual e por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento, prevista na cláusula 3.1.

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

14.5. Não será aceita a aposição de qualquer limitação de responsabilidade para fins da indenização devida pelo segurador ou fiador eleito pelo **USUÁRIO**, sendo mandatário que o seguro-garantia e/ou o fiança bancária deverá comportar, necessariamente, a cobertura de:

14.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. Prejuízos causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

14.5.3. Multas moratórias e punitivas, e tarifas aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**;

14.6. O retardamento, a falta de apresentação ou de complementação, ou a não substituição da garantia são causas impeditivas para assinatura do presente CONTRATO ou para a renovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, as partes declaram, através da assinatura do presente CONTRATO:

15.1.1 Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

15.1.2 Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente CONTRATO e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e colaboradores e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;



15.1.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste CONTRATO, garantindo que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam da mesma forma;

15.1.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

15.1.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

15.1.6. Concorde que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

15.1.7. Será aplicada ao **USUÁRIO** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

15.1.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

15.2 O **USUÁRIO** se compromete atuar em acordo com o Código de Conduta e de Integridade da BAHIA GÁS disponível ao público na homepage da **DISTRIBUIDORA**, no endereço <https://www.bahiasgas.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes devem observar os ditames da Lei Federal no 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados pessoais coletados para a estrita finalidade da formalização e execução do CONTRATO, seus aditamentos, se houver, e seus procedimentos preliminares.

16.2 Para a realização do tratamento de dados pessoais as Partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de terceiros, evitando a ocorrência de danos em virtude do tratamento dos dados, desrespeito à privacidade, bem como, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3 As PARTES obrigam-se a realizar tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos e específicos para a finalidade a que se destinam, sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

16.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1.2, o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.

16.5. As PARTES, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, serão responsáveis por eventuais incidentes de segurança decorrentes da utilização de informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

16.6. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a PARTE infratora fica sujeita às sanções legais previstas no art. 52 da Lei 13.709/18.

16.6.2. Será aplicada à PARTE responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

16.6.2. Excetua-se do disposto nesta cláusula o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins não econômicos ou exclusivamente jornalístico e artísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer Notificação de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, enviada ao endereço abaixo, pessoalmente ou por correio, ou ainda encaminhada via meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(i) se para a **DISTRIBUIDORA**:

A/C: [];
Endereço: **Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edf. Civil Business, Pituba, Salvador/BA;**
CEP: **41.810-012;**
e-mail: **clienteautomotivo@bahiagas.com.br;**
Tel: [];

(ii) se para o **USUÁRIO**:

A/C: **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX;**
Endereço: **XXXX XXXXXXX XXXXXXX;**
CEP: **XX.XXX-XXX;**
e-mail: **XXXXXXXXXXXX@XXXXX.com.br;**
Tel: **(XX) XXXX-XXXX.**

17.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 17.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

17.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

17.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

17.5. O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

17.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

17.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente Termo de Aditamento.

17.8. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado de forma harmônica e em conjunto.

17.9. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;
- (ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e
- (iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência imediata à outra PARTE.

17.10. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER MANUAL)
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER DIGITAL)
AS PARTES, BEM COMO SEUS SIGNATÁRIOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS, ADMITEM A ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA E HÁBIL PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A AUTORIA DESTE DOCUMENTO (ICP-BRASIL).

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - DISTRIBUIDORA

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Diretor Presidente

LARISSE KARINA STELITANO GONSALVES DE OLIVEIRA
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXX XXXXXX

Sócio Administrador

XXXXXXXX XXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - POSTOS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, Salvador/BA, Cep: 41.810-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 34.432.153/0001-20, daqui por diante designada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais ao final designados, e

[RAZÃO SOCIAL], nome fantasia **[POSTO XXXXXXXXXX]** revendedor varejista de gás natural veicular, conforme autorização nº [] da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], Inscrição Estadual nº [], com sede na(o) **[Endereço]**, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado **USUÁRIO**;

referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e

considerando que:

- (xii) a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 1991 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (xiii) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para sua disponibilização, como combustível automotivo;
- (xiv) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 014/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e

Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Condições de Referência do Gás:

(i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado);

(ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Dispenser: equipamento de medição de gás do **Usuário**.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do gás fornecido ao **USUÁRIO**.

Gás Canalizado, ou simplesmente **gás**: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do Gás, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de gás, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Pagamento Complementar: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso não retire o Volume Mínimo Contratado (VMC) até o fim do prazo da vigência contratual.

Pagamento Complementar Anual: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso a Quantidade de Gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA).

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) no Posto de Revenda.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um

metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações do Posto de Revenda, situado imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM).

Posto de Revenda: imóvel onde se dá o recebimento e/ou o consumo de Gás Canalizado.

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9.400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9.400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do gás fornecido no período em questão.

Quantidade de Gás: significa determinado volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência.

Quantidade Não Retirada (QNR): é a quantidade de Gás calculada na forma da Subcláusula 7.2.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao Segmento Automotivo – Subsegmento GNV, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível em seu Posto de Revenda, para fins automotivos

Volume Mínimo Anual (VMA): é o volume mínimo de gás a ser consumido pelo **USUÁRIO** durante um ano contratual.

Volume Mínimo Contratado (VMC): é o volume mínimo de gás natural a ser consumido pelo **USUÁRIO**, calculado de acordo com os investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo e disponibilizá-lo, de acordo com as disposições deste CONTRATO, como combustível para fins automotivos em seu Posto de Revenda, Posto XXXXXX, localizado na [Endereço] conforme preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até xx/xx/xxxx, podendo ser renovado mediante acordo entre as PARTES e assinatura de Termo de Aditamento.

3.2. O início do fornecimento do Gás no Posto de Revenda do **USUÁRIO** está previsto para ocorrer em até XX (xxxxx) meses após a assinatura deste CONTRATO, condicionado às seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Condições Suspensivas do USUÁRIO:

3.2.1.1. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico de Instalação Interna e a Planta de *Layout* do Posto de Revenda e demais plantas relacionadas no item (i) da Subcláusula 11.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.2. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** comprovante de regularização junto à prefeitura em que o Posto de Revenda esteja localizado e, caso o Posto de Revenda esteja localizado às margens de rodovia estadual ou federal, comprovante de regularização junto ao ente da administração pública que administra a via, ou, quando for o caso, da concessionária de serviço público, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para o início de fornecimento, previsto na Subcláusula 3.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.3. O **USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii) e (xxi) da Subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

3.2.1.4 Uma vez que estejam aptas as instalações da **DISTRIBUIDORA** para entrega do gás canalizado, conforme Subcláusula 3.2.2.1, o **USUÁRIO** terá um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, para concluir as suas Instalações Internas necessárias para receber o gás canalizado.

3.2.2. Condições Suspensivas da DISTRIBUIDORA:

3.2.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir as obras e ter suas instalações aptas e entregar gás canalizado no Posto de Revenda do **USUÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 3.2.

3.2.3. Condições Suspensivas das PARTES:

3.2.3.1. O **USUÁRIO** será notificado pela **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à instalação da ERPM, para que deixe livre e desimpedida a área no Posto de Revenda prevista, na Planta de *Layout*, para a ERPM.

3.3. A data prevista para o início de fornecimento poderá ser alterada uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Subcláusula 3.2, nas seguintes situações:

- (x) Por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado;
- (xi) Por solicitação do **USUÁRIO**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado. Neste caso, o **USUÁRIO** não terá direito à concessão de prazo adicional previsto na Subcláusula 3.2.1.4;
- (xii) Em comum acordo entre as PARTES, mediante Termo de Aditamento, sendo que este novo período não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado, sob pena de resolução do contrato.

3.3.1. Em caso de prorrogação, em comum acordo, do prazo de início de fornecimento, as PARTES não se sujeitarão à multa prevista no inciso 3.4. durante o interregno entre a data inicialmente prevista e a nova data de início de fornecimento.

3.3.2 Caso a área prevista no projeto para a instalação dos dutos, da ERPM e da caixa de válvulas não esteja livre e desimpedida, pelo **USUÁRIO**, para a realização das obras da **DISTRIBUIDORA**, ou caso o **USUÁRIO** não apresente os documentos conforme Subcláusula 3.2.1, o prazo previsto para o início do fornecimento, indicado na Subcláusula 3.2, poderá ser prorrogado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que este período será abatido do prazo adicional do **USUÁRIO**, previsto na Subcláusula 3.2.1.4

3.4. A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar um atraso na data de início de fornecimento, conforme prevista no item 3.2, observadas, em todo caso, as possibilidades de postergação de prazo previstas nos itens 3.3 e 3.5, incorrerá no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,10 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.5 A multa por atraso no início do fornecimento não será aplicada a nenhuma das PARTES caso o atraso decorra de comprovada demora de autoridades governamentais na emissão de licenças, aprovação ou autorizações necessárias à conclusão das instalações da respectiva PARTE.

3.6. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.6.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.2, caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** esteja inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **USUÁRIO** sobre a irregularidade identificada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação da Instalação Interna e/ou o atendimento aos requisitos exigidos para a comercialização de gás natural veicular no referido Posto de Revenda. Caso nenhuma providência seja tomada, sem qualquer justificativa, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.4 e, conforme previsto no item 12.3, dará causa à resolução culposa do CONTRATO.

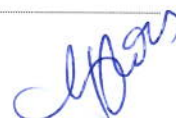
3.7 Caso o **USUÁRIO** realize alguma modificação em sua Instalação Interna, após o início do fornecimento, será necessária a apresentação à **DISTRIBUIDORA** de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins do realinhamento do gás.

3.7.1 Antes do realinhamento do gás, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme as subcláusulas 3.6 e 3.6.1.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1. A Quantidade Diária Contratual (QDC) de gás que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do Gás, é a seguinte:

Ano	Quantidade Diária Contratual (QDC) (m³/dia)
-----	---



20XX a 20XX	X.XXX
-------------	-------

4.1.1 A quantidade de gás prevista no item 4.1 somente poderá ser revista mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de termo de aditamento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de gás à Quantidade Diária Contratual (QDC), sendo certo que qualquer eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1. A quantidade de gás contratada neste instrumento deverá ser entregue, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizada, pelo **USUÁRIO**, nas seguintes condições de fornecimento, sendo que todas as pressões referidas nesta Cláusula são manométricas:

Posto de Venda	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm ²)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm ²)	Pressão Regulada (kgf/cm ²)	Vazão Máxima Horária (m ³ /h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)

5.2. As PARTES poderão solicitar alteração da Quantidade Diária Contratual (QDC) e/ou das Condições de Fornecimento do Gás especificadas nas Subcláusulas 4.1 e 5.1, devendo observar as seguintes condições:

- (i) o pedido de alteração deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início de cada mês;
- (ii) o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes;
- (iii) caso a outra PARTE concorde com a(s) mudança(s) proposta(s), as PARTES deverão celebrar o competente Termo de Aditamento.

5.3. A medição do gás fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados no ponto de consumo indicado na Subcláusula 2.1., o qual terá sua localização definida de comum acordo entre as PARTES e será considerada no projeto da rede interna do **USUÁRIO**.

5.3.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de gás citada na Subcláusula 5.3 poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. A apuração da quantidade de gás fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas e aplicando-se os procedimentos descritos por autoridade competente e legislação metrológica vigente.

5.5. Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este, o volume a ser lançado pela **DISTRIBUIDORA**, para o(s) Dia(s) em que houve a falha ou o impedimento, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- (i) através da apuração e cálculo dos volumes totalizados pelo medidor mecânico da ERPM da **DISTRIBUIDORA**;
- (i) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;

- (ii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**;
- (iii) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula Quarta.

5.6. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à sua propriedade, no ponto à jusante dos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

5.7. A calibração do sistema de medição - elementos primários e secundários - será realizada pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

5.7.1. Na ausência de representantes do **USUÁRIO**, a **DISTRIBUIDORA** ou empresa autorizada fará a calibração sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

5.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar calibração(ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de gás. Caso o sistema de medição da **DISTRIBUIDORA** for considerado calibrado, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida calibração, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

5.8.1 A solicitação de calibração deverá ser acompanhada de: (i) certificados de calibração rastreáveis de todos os *dispensers* do **USUÁRIO**, com a utilização de padrões RBC (Rede Brasileira de Calibração), realizada em data não superior a 06 (seis) meses da data da referida solicitação; e (ii) relatórios de vendas e relatório de encerrantes do **USUÁRIO**, considerando-se os dias efetivos de fornecimento do gás.

5.9. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

5.9.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

5.9.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

5.9.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações, prevalecendo o menor período de tempo.

5.9.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita na Subcláusula 5.9.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de gás seguinte à constatação da situação do medidor.

5.10. Não havendo acordo quanto às calibrações do medidor, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a sua calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da PARTE solicitante caso os medidores sejam considerados calibrados.

5.10.1. Caso o órgão independente verifique que os medidores estavam descalibrados, aplicar-se-á o disposto no item 5.9 e seus subitens.

5.11. O gás a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - INTERRUPTIBILIDADE

6.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA** e/ou a restrição do fornecimento do gás por determinação de órgão governamental.

6.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, greve, e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental.

6.3. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou Força Maior, greve, e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental, compromete-se a comunicar sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para discussão do assunto.

6.4. Para as quantidades de gás contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de gás natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

6.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) imediatamente, sem qualquer Notificação, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao Ponto de Revenda de gás localizado na propriedade do **USUÁRIO**; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; violação inadvertida do sistema de medição instalado na ERPM da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO**, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) imediatamente, sem qualquer Notificação: por Necessidade Técnica; na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;
- (iii) após Notificação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

6.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.



CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

7.1. O **USUÁRIO** se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo:

$$VMA = (0,7 \times QDC) \times d, \text{ onde:}$$

VMA é Volume Mínimo Anual;

QDC é a Quantidade Diária Contratual;

d é a quantidade de dias no ano.

7.2. Caso a Quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA), o **USUÁRIO** efetuará o Pagamento Complementar Anual à **DISTRIBUIDORA**, referente à Quantidade Não Retirada (QNR), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QNR = VMA - \sum QC, \text{ onde:}$$

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**;

VMA é Volume Mínimo Anual;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida no ano.

7.2.1 A **DISTRIBUIDORA** calculará o valor do Pagamento Complementar Anual (PCA), a ser realizado pelo **USUÁRIO**, pela seguinte fórmula:

$$PCA = (0,2 \times Tarifa) \times QNR, \text{ onde:}$$

PCA é o Pagamento Complementar Anual;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do ano em questão, não incluindo os tributos;

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**

7.3 A apuração da quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO**, para fins de cobrança do pagamento complementar, será feita até o último dia do ano de faturamento.

7.4 O Pagamento Complementar Anual (PCA) deverá ser feito pelo **USUÁRIO** em sua integralidade, livre de quaisquer ônus ou glosas, em até 8 (oito) dias do recebimento do documento de cobrança.

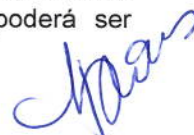
7.5 Na determinação do Volume Mínimo Anual (VMA), para fins da apuração prevista na Subcláusula 7.2, não serão considerados os dias de Período de Testes e de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como o(s) período(s) de suspensão e/ou interrupção do fornecimento por Necessidade Técnica.

7.6. No âmbito deste CONTRATO, o **USUÁRIO** somente estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), bem como sujeito ao pagamento de valor complementar pelas Quantidades Não Retiradas (QNR), após o Período de Testes.

CLÁUSULA OITAVA - VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC)

8.1. Para fins de garantir a remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**, o Volume Mínimo Contratado (VMC), a ser retirado pelo **USUÁRIO** ao longo do prazo contratual é XXXX m³

8.1.1. Ao final do prazo contratual apurar-se-á o somatório da Quantidade Corrigida (Qc) e da Quantidade Não Retirada (QNR) durante sua vigência, e caso este seja inferior ao Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto na Subcláusula 8.1., o prazo contratual poderá ser



prorrogado, mediante Termo de Aditamento, pelo prazo necessário à retirada do saldo restante, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$P = ((VMC - (\sum QC + \sum QNR)) / VMC) \times N, \text{ onde:}$$

P é o período de prorrogação contratual;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida retirada de todos os dias durante o prazo de vigência contratual;

$\sum QNR$ é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

N é o tempo de vigência do CONTRATO, em anos.

8.1.2. Alternativamente à prorrogação contratual, o **USUÁRIO** poderá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido pelo **USUÁRIO** durante a vigência contratual, utilizando-se a Tarifa de Gás vigente na data da apuração, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$PC = (VMC - (\sum QC + \sum QNR)) \times (0,2 \times Tarifa), \text{ onde}$$

PC é o Pagamento Complementar;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

$\sum QNR$ é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do mês em questão, não incluindo os tributos.

8.2. Em caso de renovação contratual, o **USUÁRIO** estará desobrigado de adquirir novo Volume Mínimo Contratual (VMC), desde que tenha consumido o Volume Mínimo Contratual (VMC) estipulado na Cláusula 8.1 do CONTRATO em que a vigência se encerrou, ou tenha realizado o pagamento à **DISTRIBUIDORA** do valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido ao longo do prazo contratual cuja vigência se encerrou. No entanto, o **USUÁRIO** estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), nos termos da Cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA - TARIFA E REAJUSTE

9.1. A Tarifa de Gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da AGERBA.

9.2. A Tarifa de Gás não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de Gás e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

9.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

9.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante, não gerando qualquer novação em favor do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento do gás será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) Dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até 8 (oito) Dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele Dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

10.3. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Retiradas no Ponto de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, calculada de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis.

10.4. Para fins da Subcláusula 7.2.1, 8.1.2 e 10.3 a Tarifa de Gás será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

10.5. Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao Mês, calculado *pro rata* dia.

10.6. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de gás.

10.6.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais que, porventura, estejam pendentes.

10.6.2. Permanecendo o **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

10.7. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste CONTRATO não isentam o **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (i) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (ii) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a ERPM;
- (iii) notificar o **USUÁRIO** sobre o início das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao Posto de Revenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- (iv) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a ERPM;

- (v) disponibilizar à **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;
- (vi) notificar o **USUÁRIO** sobre o término das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao Posto de Revenda;
- (vii) notificar a **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível e observando os prazos previstos neste Contrato;
- (viii) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO** e/ou do Posto de Revenda causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno da **USUÁRIO** e/ou do Posto de Revenda;
- (ix) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venham a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos, relacionadas com suas instalações de gás até a ERPM.

11.2. O **USUÁRIO** obriga-se a:

- I - elaborar e enviar à **DISTRIBUIDORA**, o projeto de sua Instalação Interna, contendo a planta de *layout* do Posto de Revenda para aprovação do local, onde a ERPM será instalada, e os documentos de cadastro elétrico, tubulação, esgoto, e outros existentes indicando os limites de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO;
- II - comprovar à **DISTRIBUIDORA** a posse direta e justa do terreno em que as obras e investimentos serão realizados, através de escritura pública ou contrato de aluguel do terreno;
- III - não alterar o local destinado para a ERPM que foi aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, conforme item (i) acima e cumprir fielmente o projeto de sua Instalação Interna apresentado pelo **USUÁRIO**;
- IV- assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de sua Instalação Interna;
- V- manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os equipamentos de utilização do gás;
- VI- destinar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, uma área do terreno onde o Ponto de Entrega está localizado para a instalação, pela **DISTRIBUIDORA**, da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e da caixa de válvulas, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada;
- VII- disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, em quadro elétrico sinalizado com 01 (um) disjuntor bifásico de 20 Amperes, EXCLUSIVO para a ERPM, logo após o Quadro de Distribuição Geral (QDG) do Posto de Revenda, um circuito com cabo PP com condutor de 2,5 mm², isolação mínima de 750 Vca, alimentação elétrica em 220 Vca (bifásico ou monofásico com o neutro) a ser encaminhado em eletroduto até a caixa de passagem construída especificamente para a ERPM da **DISTRIBUIDORA**. Deverá ser disponibilizado, nessa caixa de passagem, 02 (dois) metros de cabo excedente, sem emenda. Toda a instalação elétrica deve estar de acordo com as recomendações técnicas das normas ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e da norma regulamentadora NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade), ou das normas que vier substituí-las;
- VIII- manter livre e desimpedida área necessária no Ponto de Revenda para a realização das obras necessárias para o fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**;



- IX- ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);
- X- permitir à **DISTRIBUIDORA** o livre acesso para a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração de seu gasoduto e da ERPM;
- XI- cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, sequências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;
- XII- instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em sua instalação interna, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;
- XIII- comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;
- XIV- assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;
- XV- assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;
- XVI- indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infraestrutura e das instalações necessárias para o fornecimento do gás, na hipótese de rescisão contratual, conforme Cláusula 12.6;
- XVII- consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**, para fins de segurança material e humana, toda e qualquer construção de novas instalações e/ou de novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, a uma distância inferior a 1,5 metros do gasoduto e a 3,0 metros da ERPM;
- XVIII- adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Contratado (VMC), previsto na Subcláusula 8.1, ao final da vigência do presente CONTRATO;
- XIX- informar à Distribuidora as paradas realizadas para manutenção, melhoria e/ou reparo em sua Instalação Interna;
- XX- adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Anual (VMA), previsto na Subcláusula 7.1, durante todo o período em que o presente CONTRATO estiver em vigor;
- XXI- providenciar todas as licenças e demais registros necessários para o seu pleno funcionamento, em especial àquelas emitidas pela ANP, além das autorizações e permissões que se fizerem necessárias a atividade de revenda de gás natural veicular; e
- XXII- Utilizar o gás exclusivamente na revenda à veículos automotivos aptos ao abastecimento por gás natural veicular.

11.3 Qualquer interferência nas instalações do sistema de distribuição de gás canalizado (tais como, por exemplo, na ERPM, nos dutos e caixa de válvulas), que não seja realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sujeitará o **USUÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura emitida, além de ser responsabilizado pelos prejuízos e os custos administrativos incorridos pela **DISTRIBUIDORA**. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC) contratada, o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.



11.3.1 Caso a alteração se dê para religação à revelia da **DISTRIBUIDORA** ou alteração irregular da pressão de fornecimento, o **USUÁRIO** se sujeitará à penalidade equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio mensal, além da multa do *caput*. Em caso de reincidência do **USUÁRIO** a penalidade será majorada para 6 (seis) vezes o valor do faturamento médio mensal. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.4 Para fins de cumprimento desta Cláusula, as PARTES deverão observar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

12.1. A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

12.2. Na ocorrência de uma paralisação do fornecimento de gás em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não contemplado nas hipóteses previstas acima, o **USUÁRIO** fará jus a uma reparação compensatória, única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) durante o período de ocorrência da falha pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

12.2.1. A reparação prevista na Subcláusula 12.2. será realizada pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser encerrado pela PARTE adimplente nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação substancial contratual pela outra PARTE, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste CONTRATO para casos específicos.

12.4 O CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA**, devendo o **USUÁRIO** reembolsar integralmente todas as despesas realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação de sua rede de gás natural para fornecimento ao Posto de Revenda do **USUÁRIO**, como por exemplo, mas não se limitando, ao valor despendido na realização dos projetos básico e executivo, mobilização e desmobilização da construtora contratada para a realização da obra, materiais utilizados, custos administrativos, etc, quando o **USUÁRIO** não apresentar os documentos mencionados nas Subcláusulas 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

12.5. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 6.5. e Subcláusula 10.6. perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, ou caso o **USUÁRIO** suspenda e/ou interrompa o consumo do Gás por período superior a 60 (sessenta) dias. No mesmo sentido, o presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa do **USUÁRIO** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista no item 12.2, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **DISTRIBUIDORA** adote providências para saná-la.

12.5.1. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Anual (VMA) e do Volume Mínimo Contratado (VMC), nos termos das Subcláusulas 7.2 e 8.1.2, respectivamente.

12.6. O encerramento deste CONTRATO em qualquer das hipóteses referidas nas Subcláusulas 6.5.1, 10.6.2, 11.2 subitem (xvi), 12.3, 12.4, 12.5 e 17.5, somente ocorrerá mediante pagamento de débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, e ressarcimento dos investimentos feitos pela **DISTRIBUIDORA** em infraestrutura própria, conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor estimado deste CONTRATO, na data de sua assinatura, é de R\$ [()], não estando inclusos nele tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, estabelecida na Subcláusula 4.1, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

14.2 Em caso de suspensão do fornecimento por ausência de garantia, o período sobrestado será contabilizado para fins de aplicação da multa prevista no item 3.4 e no cálculo do VMA, estabelecido no item 7.1.

14.3 Esta garantia deverá valer por todo o período contratual e por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento, prevista na cláusula 3.1.

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1. o **USUÁRIO** que possuir histórico de inadimplência (acima de duas faturas pagas em atraso), durante a vigência do presente CONTRATO, deverá apresentar garantia financeira, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento

14.5. Não será aceita a oposição de qualquer limitação de responsabilidade para fins da indenização devida pelo segurador ou fiador eleito pelo **USUÁRIO**, sendo mandatário que o seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá comportar, necessariamente, a cobertura de:

14.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. Prejuízos causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

14.5.3. Multas moratórias e punitivas, e tarifas aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**;

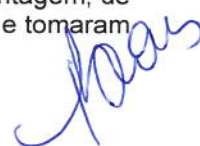
14.6. O retardamento, a falta de apresentação ou de complementação, ou a não substituição da garantia são causas impeditivas para assinatura do presente CONTRATO ou para a renovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, as partes declaram, através da assinatura do presente CONTRATO:

15.1.1 Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

15.1.2 Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente CONTRATO e tomaram



as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e colaboradores e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

15.1.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste CONTRATO, garantindo que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam da mesma forma;

15.1.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

15.1.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

15.1.6. Concordar que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

15.1.7. Será aplicada ao **USUÁRIO** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

15.1.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

15.2 O **USUÁRIO** se compromete atuar em acordo com o Código de Conduta e de Integridade da BAHIA GÁS disponível ao público na *homepage* da **DISTRIBUIDORA**, no endereço eletrônico <https://www.bahiasgas.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes devem observar os ditames da Lei Federal no 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados pessoais coletados para a estrita finalidade da formalização e execução do CONTRATO, seus aditamentos, se houver, e seus procedimentos preliminares.

16.2 Para a realização do tratamento de dados pessoais as Partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de terceiros, evitando a ocorrência de danos em virtude do tratamento dos dados, desrespeito à privacidade, bem como, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3 As PARTES obrigam-se a realizar tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos e específicos para a finalidade a que se destinam, sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

16.4 As PARTES, quando do tratamento de dados pessoais, devem observar a boa-fé e os princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme dispõem o art. 6º da Lei 13.709/18.



16.5. As PARTES, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, serão responsáveis por eventuais incidentes de segurança decorrentes da utilização de informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

16.6. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a PARTE infratora fica sujeita às sanções legais previstas no art. 52 da Lei 13.709/18.

16.6.2. Será aplicada à PARTE responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

16.6.2. Excetua-se do disposto nesta cláusula o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins não econômicos ou exclusivamente jornalístico e artísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer Notificação de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, enviada ao endereço que consta no preâmbulo, pessoalmente ou por correio, ou ainda encaminhada via meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

- (i) se para a **DISTRIBUIDORA**:
At.: [];
Endereço: **Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edf. Civil Business, Pituba, Salvador/BA**
CEP: **41.810-012**
e-mail: **clienteautomotivo@bahiagas.com.br**;
Tel: [];
- (ii) se para o **USUÁRIO**:
At.: [];
Endereço: []
CEP: []
e-mail: [];
Tel: [].

17.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 17.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

17.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

17.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

17.5. O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

17.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de

qualquer direito previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

17.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de Termo de Aditamento.

17.8. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado de forma harmônica e em conjunto.

17.9. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

(i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;

(ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e

(iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência imediata à outra PARTE.

17.10. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER MANUAL)

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER DIGITAL)

AS PARTES, BEM COMO SEUS SIGNATÁRIOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS, ADMITEM A ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA E HÁBIL PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A AUTORIA DESTES DOCUMENTOS, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001 (ICP-BRASIL).

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Diretor Presidente

LARISSA KARINA STELITANO GONSALVES DE OLIVEIRA
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



XXXXXXXX XXXXXX

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

XXXXXXXX XXXXXX

Sócio Administrador

2.

Nome:

CPF: